



**Recomendação
CNJ nº 98/2021:
Relatório de
monitoramento
das Audiências
Concentradas**

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

**Recomendação
CNJ n° 98/2021:
Relatório de
monitoramento
das Audiências
Concentradas**

BRASÍLIA, 2024

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedora Nacional de Justiça: Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

José Eivaldo Rocha Rotondano

Mônica Autran Machado Nobre

Alexandre Teixeira Cunha

Renata Gil de Alcântara Videira

Daniela Pereira Madeira

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Schoucair

Daiane Nogueira de Lira

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral: Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos: Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro José Eivaldo Rocha Rotondano

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Diretora Técnica DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas

Representante-Residente Adjunta: Elisa Calcaterra

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadora Eixo 2 (equipe técnica): Fernanda Machado Givisiez

Coordenadora-Adjunta Eixo 2 (equipe técnica): Adrianna Figueiredo Soares da Silva

Coordenadora-Adjunta Eixo 2 (equipe técnica): Nadja Furtado Bortolotti



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* –
Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823i

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Recomendação CNJ nº 98/2021: relatório de monitoramento das Audiências Concentradas [recurso eletrônico]. / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Inclui bibliografia

59 p.: fots., grafs. (Série Fazendo Justiça. Coleção Sistema Socioeducativo).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN

ISBN 978-65-88014-09-7 (coleção)

1. Audiência concentrada. 2. Sistema socioeducativo. 3. Justiça juvenil. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). V. Série.

CDU 343.8

CDD 345

Bibliotecária: Tuany Maria Ribeiro Cirino | CRB1 0698

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Renata Chiarinelli Laurino; Carolina Castelo Branco Cooper; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Fernanda Machado Givisiez; Acássio Pereira de Souza; Dillyane de Sousa Ribeiro; Lídia Cristina Silva Barbosa; Natália Caruso Theodoro Ribeiro

Supervisão: Fernanda Machado Givisiez e Acássio Pereira de Souza

Revisão Técnica: Fernanda Machado Givisiez; Acássio Pereira de Souza; Dillyane de Sousa Ribeiro; Liana Lisboa Correia e Elisa Barroso Fernandes Tamantini

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Projeto Gráfico: Sense Design & Comunicação

Revisão: Orientse

Fotos: CNJ, Pexeles, Unsplash

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
1. AS DIRETRIZES BÁSICAS DO MONITORAMENTO DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS PARA REAVALIAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE	8
2. O PASSO A PASSO DO LEVANTAMENTO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS PARA REAVALIAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE E INTERNAÇÃO	11
3. O FORMULÁRIO DE PESQUISA	13
3.1. Estrutura do Formulário	13
3.2. Padrão de responsividade e sugestões de alteração no questionário	15
4. ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS NA PESQUISA POR AMOSTRA SOBRE AS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	22
4.1. Unidades Judiciárias Participantes	22
4.2. Perfil dos(as) Respondentes	23
4.3. Perfil das Unidades Socioeducativas envolvidas nas Audiências Concentradas	24
4.4. Local de realização das Audiências Concentradas	25
4.5. Frequência de realização das Audiências Concentradas	29
4.6. Participação de Atores	30
4.7. Alcance das audiências concentradas quanto aos(às) adolescentes em atendimento	34
4.8. Quantitativo de Adolescentes e Jovens e Participação nas Audiências	35
4.9. Grupos de adolescentes e jovens com vulnerabilidade acrescida	36
4.10. Processos instruídos com relatório sobre a evolução do PIA	37
4.11. Resultado das Audiências Concentradas	41
4.12. Encaminhamentos	45
4.13. Indícios de Tortura ou maus-tratos	46

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 adotou os princípios da prioridade absoluta, bem como a Doutrina da Proteção Integral, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, merecedores de proteção prioritária. Também definiu como inimputáveis os menores de 18 anos, atribuindo-lhes medidas socioeducativas como resposta diante do cometimento da prática de ato infracional. No Brasil, estima-se que há mais de 12 mil adolescentes e jovens cumprindo medida socioeducativa em meio fechado e mais de 117 mil em meio aberto.

A esses(as) adolescentes e jovens deve ser ofertado um modo de responsabilização que lhes garanta oportunidades de reposicionamento e de reconstrução de trajetórias de vida. Para tanto, o processo socioeducativo deve ser pautado por práticas pedagógicas com a promoção do acesso a direitos sociais, da cidadania e da convivência familiar e comunitária. No entanto, esse não é o cenário observado no país. Em realidade, a dinâmica socioeducativa tem sido marcada, de maneira geral, por uma série de deficiências e graves violações.

Em 2020, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que o Brasil não pode mais conviver com a superlotação em unidades socioeducativas para adolescentes e jovens. Na mesma ocasião, apontou as permanentes violações de direitos que operam nos locais de privação e restrição de liberdade, situação em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, e com a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), de 2012. É inadmissível que ainda haja ausências e irregularidades do Estado que colocam meninos e meninas, que deveriam ser protegidos e apoiados, em situação de negação de direitos fundamentais, tortura e maus-tratos e estigmatização social.

Mudar esse cenário exige uma conformação de esforços entre os Poderes da República, cabendo ao Poder Judiciário, ator essencial do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), zelar pela observância e proteção dos direitos fundamentais dessa parcela da população. De modo a respaldar a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na tarefa de planejar e implementar políticas judiciárias no campo da privação de liberdade, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas conduz o programa *Fazendo Justiça*. Em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e dezenas de apoiadores, o programa atua em todo o ciclo socioeducativo a partir de um olhar sistêmico e fundado na dignidade da pessoa humana e no princípio constitucional da prioridade absoluta.

É na perspectiva deste esforço nacional que se apresenta o relatório de monitoramento da implementação da Recomendação CNJ nº 98/2021, que recomenda a realização, pelos Tribunais de Justiça, de audiências concentradas de reavaliação de medidas socioeducativas. Este documento reforça a necessidade de a gestão das políticas judiciárias basear-se na produção de evidências para efetivar um processo de monitoramento e avaliação contínuos, a fim de qualificar a atuação do Poder Judiciário. Também, é um importante subsídio para a definição de uma metodologia completa para o monitoramento nacional das audiências concentradas, que garantem direitos aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Luís Roberto Barroso

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça



AS DIRETRIZES BÁSICAS DO MONITORAMENTO DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS

1

AS DIRETRIZES BÁSICAS DO MONITORAMENTO DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS PARA REAVALIAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE

O *Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação*¹, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo como base o texto da Recomendação CNJ nº 98/2021, orienta o registro, a sistematização e o monitoramento dos resultados das audiências concentradas. Essa orientação tem como premissa a necessidade de a gestão das políticas judiciárias, como espécie do gênero políticas públicas, basear-se na produção de evidências em processo de monitoramento e avaliação contínuos.

O monitoramento se refere a informações mais simples e tempestivas sobre a operação e os efeitos de um programa ou projeto, enquanto a avaliação é um procedimento mais aprofundado e detalhado com vistas à identificação dos ajustes que precisam ser feitos para qualificar a prática do referido programa ou projeto (CNJ, 2021). Idealmente, o monitoramento e a avaliação de programas ou projetos devem ser feitos a partir de indicadores, classificados em indicadores de processo, que se referem ao cumprimento das atividades propostas; indicadores de produto, que dizem respeito ao cumprimento dos objetivos imediatos do projeto; e, por fim, os indicadores de resultado, que se propõem a mensurar os benefícios para o público-alvo, decorrentes do projeto (CNJ, 2021).

Nesse sentido, o *Manual* sugere dois instrumentais para coleta de dados: um para registro de informações de cada audiência de reavaliação individualmente considerada e outro para consolidação dos dados de cada ciclo de audiências concentradas. O formulário para consolidação dos dados de cada ciclo de audiências concentradas utilizado na realização deste levantamento baseou-se em formulário utilizado pela Coordenadoria de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Indica-se que os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução das Medidas Socioeducativas (GMF's) sejam a instância preferencial no âmbito dos Tribunais de Justiça responsável pela realização do monitoramento e da avaliação das audiências concentradas, haja vista as suas atribuições dispostas no art. 6º da Resolução CNJ nº 214/2015. De forma articulada ao GMF, as Coordenarias da Infância e Juventude também podem coordenar o monitoramento e a avaliação referidos com as unidades judiciárias competentes.

¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Manual sobre audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação*. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-audiencias-concentradas.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024.

No âmbito do CNJ, importam igualmente o monitoramento e a avaliação nacional da implementação da Recomendação CNJ nº 98/2021. Cabe destacar que a Corregedoria Nacional de Justiça incluiu, entre suas diretrizes estratégicas para o ano de 2023², orientação sobre as medidas aprovadas para a adoção de diretrizes e procedimentos para a realização de audiências para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, conforme preconizado pela Recomendação CNJ nº 98/2021. Tal iniciativa evidencia a relevância do acompanhamento do panorama nacional das audiências concentradas para o CNJ.

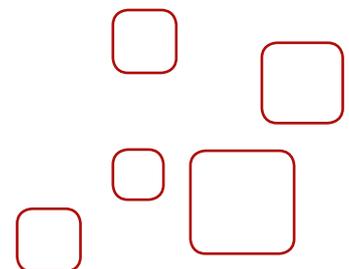
Dessa forma, este levantamento preliminar deve constituir um importante subsídio para a definição de uma metodologia completa para o monitoramento nacional da implementação da Recomendação CNJ nº 98/2021 aos Tribunais de Justiça.



Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação

Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/manual-audiencias-concentradas-digital/>



² Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/glossario-metas-2023-15-03-2023.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024.



**O PASSO A PASSO
DO LEVANTAMENTO SOBRE
A IMPLEMENTAÇÃO DAS
AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS**

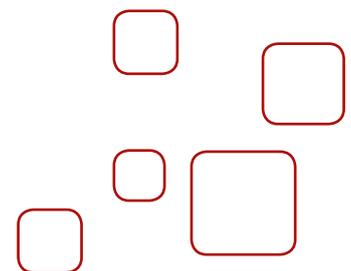
2

O PASSO A PASSO DO LEVANTAMENTO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS PARA REAVALIAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE E INTERNAÇÃO

Inicialmente, em setembro de 2022, foi feita uma consulta junto às, então, coordenações estaduais do Programa *Fazendo Justiça* sobre os ciclos de audiências concentradas que se aproximavam e a disponibilidade das unidades judiciárias para responder ao formulário para o monitoramento das audiências. Em outubro de 2022, foram enviados ofícios às autoridades judiciais que realizam audiências concentradas nas Comarcas de Caicó/RN, Natal/RN, Uberlândia/MG, Manaus/AM, Londrina/PR, Salvador/BA, Porto Alegre/RS, Sobral/CE, João Pessoa/PB e São Luís/MA. Buscou-se, com isso, contemplar uma diversidade de regiões, apesar de não ter sido possível alcançar a todas, pois, à época do levantamento, nenhum tribunal do Centro-Oeste realizava audiências concentradas.

Após o envio dos ofícios, no dia 21 de outubro de 2022, foi realizada uma reunião de alinhamento com representantes das unidades judiciárias contatadas para apresentar o formulário, orientar o seu preenchimento e sanar eventuais dúvidas.

Oito das dez unidades judiciárias responderam ao formulário hospedado em plataforma eletrônica de domínio do CNJ, cujos dados seguem sistematizados neste relatório. **Sublinhe-se que os dados foram colhidos entre novembro de 2022 e janeiro de 2023.**





O FORMULÁRIO DE PESQUISA

3

O FORMULÁRIO DE PESQUISA

3.1. Estrutura do Formulário

O formulário eletrônico baseou-se no instrumental proposto no Anexo I do *Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação*.

O formulário contém 39 perguntas divididas em seis blocos:

i) Identificação

O primeiro bloco se refere a perguntas formuladas para identificar o(a) respondente, mas também dados sobre a unidade socioeducativa (nome, tipo de medida socioeducativa executada na unidade e perfil, isto é, se masculina, feminina ou mista) e dados sobre a realização das audiências concentradas: a data, o local e a frequência de realização e se todos os(as) adolescentes da unidade participam do ciclo de audiências concentradas.

Na pergunta “8. Data de realização da audiência concentrada”, foi orientado que se informasse a data em que as audiências foram realizadas por dia de atividade. Na hipótese de realização de audiências por ciclo, ou seja, mais de um dia seguido de audiências concentradas, orientou-se que se preenchesse o formulário para cada um dos dias.

ii) Dados Gerais

O bloco contém dez perguntas, todas quantitativas, a respeito do:

- a. Número de adolescentes e jovens em atendimento na unidade na data da audiência;
- b. Número de adolescentes e jovens que participaram das audiências concentradas;
- c. Número de processos instruídos previamente com relatório sobre a evolução do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- d. Número de adolescentes e jovens que contaram com a presença de representante da família na audiência;

- e. Número de adolescentes e jovens que contaram com a presença e a participação ativa de representante da família na audiência;
- f. Número de adolescentes e jovens que tiveram a medida mantida, suspensa, substituída por uma mais gravosa, substituída por uma menos gravosa ou extinta.

iii) SGDCA³ | Mobilização e Parcerias

O bloco é composto por três perguntas de múltipla escolha sobre parceiros e perfil de participantes. O formulário pede ao(à) respondente que identifique: i) os atores presentes no dia das audiências concentradas; ii) os atores que participaram das audiências concentradas de maneira remota; iii) o perfil de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade (gestantes, lactantes, mães ou pais responsáveis por criança e pessoas com deficiência; LGBTI; Indígenas).

iv) Encaminhamentos

O bloco contém dez perguntas quantitativas a respeito do número de:

- a. Pedidos de emissão de documentação;
- b. Encaminhamentos para matrícula e frequência obrigatórias em unidade oficial de ensino;
- c. Encaminhamentos para setores de aprendizagem e profissionalização;
- d. Adolescentes e jovens que foram apresentados(as) ao Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida;
- e. Encaminhamentos para serviços e programas de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- f. Encaminhamentos para atendimentos em saúde;
- g. Encaminhamentos para atendimento de transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas na Rede de Atenção Psicossocial;
- h. Encaminhamentos para autoridade competente para determinar acolhimento institucional ou familiar.

³ Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)

v) **Diligências para apuração em caso de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes**

O formulário contemplou um bloco específico a respeito do registro e dos encaminhamentos diante de indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Foram oito perguntas quantitativas sobre o número de audiências em que houve o registro de indícios de tortura ou maus-tratos e os encaminhamentos realizados. As perguntas sobre os encaminhamentos estavam disponíveis mesmo para aqueles(as) que não registraram a ocorrência de tortura em nenhuma audiência, ou seja, informaram “0” como resposta a essa pergunta.

vi) **Feedback do Formulário**

O formulário contou ainda com um bloco de duas perguntas abertas, para colher avaliações e sugestões de melhoria do formulário. A primeira se referia a comentários sobre as questões ou sugestão de novas perguntas, e a segunda, sobre a metodologia do monitoramento em si.

3.2. Padrão de responsividade e sugestões de alteração no questionário

I) Identificação

As perguntas desta seção se encontram, em sua integralidade, respondidas, não havendo, por parte dos respondentes, dificuldade de compreender o que foi pedido.

No entanto, o nome dado à seção de perguntas, qual seja, “Identificação”, fica aquém do conteúdo das perguntas efetivamente realizadas, já que elas também avançaram sobre algumas características básicas da realização das audiências concentradas: a data, o local e a frequência de realização e se todos(as) os(as) adolescentes da unidade participam do ciclo de audiências concentradas. Esses dados, adaptando-se à lógica de indicadores utilizada no Monitoramento da Central de Vagas Socioeducativa, são **indicadores de produto** do ciclo de Audiências Concentradas.

Sugere-se, portanto, duas possibilidades para tornar o formulário mais intuitivo:



1. Separar as perguntas a respeito da identificação do respondente e sua vinculação com a unidade judiciária das perguntas sobre os indicadores de produto do ciclo de audiências concentradas, referente às características básicas da realização das audiências, criando um bloco específico nominado “Indicadores de produto das Audiências Concentradas”; ou



2. Alterar o título do bloco para “Identificação e Indicadores de produto das Audiências Concentradas”.

O item “8. Data de realização da audiência concentrada” indica que o respondente deve responder ao formulário a cada dia do ciclo de audiências concentradas. Uma das unidades judiciárias sugeriu que o formulário se referisse aos dados de todo o ciclo de audiências concentradas, já que o seu preenchimento demandaria um tempo significativo a cada dia de trabalho.

Em realidade, é necessário adaptar o formulário à periodicidade esperada para o monitoramento das audiências concentradas no âmbito nacional pelo CNJ. O tratamento de dados com uma periodicidade trimestral seria complexo diante dos recursos humanos de que dispõe o Conselho, bem como demandaria dos tribunais uma intensa comunicação de dados. Sendo assim, torna-se necessária a adaptação da metodologia de monitoramento para uma periodicidade anual de coleta nacional de dados por parte do CNJ, o que implica alterações no presente formulário, bem como a definição se os dados serão desagregados por ciclo de audiências ou por um período específico (mês, bimestre, trimestre, quadrimestre ou semestre) e por unidade socioeducativa. Ao mesmo tempo, considera-se que **o monitoramento e acompanhamento por unidade da federação por parte dos Tribunais, especificamente por parte dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMFs), deva ocorrer em periodicidade semestral.**

II) Dados Gerais

Todas as respostas desta seção têm um formato numérico e foram adequadamente respondidas. Algumas perguntas da seção se referem a indicadores de produto e outras a indicadores de resultado. Recomenda-se, assim, que o bloco de perguntas seja dividido, para tornar mais intuitivo o preenchimento do formulário e a própria sistematização dos dados.

Nesse sentido, as perguntas que se refeririam a **indicadores de produto** seriam:



11. Total de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo na unidade;



12. Total de adolescentes e jovens que participaram das audiências concentradas;



13. Total de processos instruídos previamente com relatório e parecer da equipe técnica;



14. Total de jovens e adolescentes que contaram com a presença das famílias, dos responsáveis ou de pessoas de referência nas audiências concentradas.

As perguntas que se referem a **indicadores de resultado** seriam:



16. Total de adolescentes e jovens que tiveram a medida mantida;



17. Total de adolescentes e jovens que tiveram a medida suspensa;



18. Total de adolescentes e jovens que tiveram a medida substituída por uma medida mais gravosa;



19. Total de adolescentes e jovens que tiveram a medida substituída por uma menos gravosa;



20. Total de adolescentes e jovens que tiveram a medida socioeducativa extinta.

Um dos respondentes sugeriu que a pergunta 19 fosse desagregada por tipo de medida, para que o respondente pudesse indicar quantos adolescentes/jovens tiveram a medida de internação substituída pela de semiliberdade, pela de liberdade assistida e/ou pela de prestação de serviços à comunidade.

III) SGDCA | Mobilização e Parcerias

Como informado, o bloco tem três perguntas. Duas delas se referem à participação presencial e virtual de atores institucionais e uma se refere ao perfil dos(as) adolescentes e jovens com relação a vulnerabilidades. Pela sua natureza, essas perguntas podem ser agregadas ao bloco de **indicadores de produto**, já que se referem aos objetivos mais imediatos das audiências concentradas ligados à participação das instituições do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e da especial atenção a vulnerabilidades de adolescentes.

Nas respostas, alguns respondentes indicaram que seria necessária a inclusão da opção “Não houve participação presencial de nenhuma dessas instituições” e “Não houve participação virtual de nenhuma dessas instituições” nas perguntas 21 e 22. Também é recomendável desagregar a pergunta a respeito da participação das instituições para diferenciar a atuação da Defensoria Pública ou de advogado(a) particular e do Ministério Público no momento da audiência de reavaliação em si e a participação das demais instituições nos momentos prévios e posteriores à audiência de reavaliação.

Quanto à pergunta acerca do perfil de vulnerabilidade de adolescentes, sugere-se a sua reformulação para “Número de adolescentes/jovens em situação de vulnerabilidade que participaram das Audiências Concentradas” e a inclusão da situação de rua, de migrante e pessoa com deficiência. Com a inclusão de uma pergunta sobre raça/cor dos(as) adolescentes jovens, a condição de indígena poderia ser registrada no referido quesito.

IV) Encaminhamentos

As perguntas se referem a indicadores de resultado, devendo ser agregadas a uma parte das perguntas do Bloco II.

Um respondente manifestou uma dúvida conceitual, indagando se orientações para buscar um determinado atendimento seriam consideradas encaminhamentos ou apenas assim o seriam se houvesse requisição judicial por meio de ofício. Recomenda-se, então, que seja feita essa delimitação e explicação no instrumental.

Outra dúvida surgiu com relação à pergunta “29. Total de encaminhamento para atendimento de saúde” e à “30. Total de encaminhamentos para atendimento de transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas na Rede de Atenção Psicossocial”, já que a questão 30 também se refere a um atendimento em saúde. A dúvida da respondente era se os encaminhamentos para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) em decorrência do uso de álcool e outras drogas deveriam ser contabilizados apenas na resposta da pergunta 30 ou também na da pergunta 29.

Quanto a esse aspecto, sugere-se que seja especificado que a pergunta 29 é referente aos encaminhamentos em saúde, com exceção da saúde mental. Ademais, caso o objetivo seja precisar os encaminhamentos em saúde mental, recomenda-se que não seja especificado apenas os encaminhamentos para adolescentes com sofrimento mental ou necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, mas também aqueles que apresentem outras questões de ordem psíquica, intelectual ou mental, que acarretam dificuldades na manutenção da organização de sua vida, impactando seu bem-estar físico, mental e social.

Dessa forma, os indicadores com relação à saúde poderiam ser indagados da seguinte forma:



4.5.6. Encaminhamento para atendimento de saúde, sem considerar saúde mental;



4.5.7. Encaminhamento para atendimento de saúde mental;

4.5.7.1. Encaminhamentos para atendimento de saúde mental para sofrimento mental ou necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, especificamente;

4.5.7.2. Encaminhamentos para atendimento de saúde mental por outras causas, especificamente.

Além disso, um respondente sugeriu a inclusão de outras possibilidades de encaminhamentos, quais sejam: “determinação ao Estado/Prefeitura de Fornecer: i) Cesta Básica; ii) Hospedagem; iii) Alimentação; iv) Transporte Aéreo; v) Transporte Fluvial; vi) Transporte Rodoviário”.

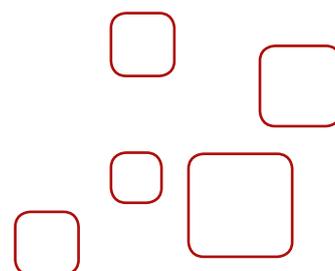
V) Diligências para apuração em caso de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes

O bloco de questões iniciava com uma pergunta sobre a quantidade de audiências em que houve o registro de indícios de tortura ou maus-tratos e, em seguida, continha uma série de perguntas a respeito da quantidade de encaminhamentos decorrentes disso. Foi assinalada apenas uma audiência em que se registrou indícios de tortura, mas foram contabilizadas 39 “solicitações aos órgãos socioassistenciais para inclusão de adolescentes e jovens e de sua família nos atendimentos a que têm direito”, um dos encaminhamentos possíveis diante de indícios de tortura. Assim, ficou evidente que a pergunta não estava nítida para muitos respondentes que, possivelmente, não entenderam que se tratava de um encaminhamento vinculado ao registro de tortura ou maus-tratos.

Uma respondente manifestou essa dúvida ao informar que “Foram determinados vários encaminhamentos aos órgãos socioassistenciais para inclusão de adolescentes e de sua família nos atendimentos a que têm direito. Contudo, uma vez que o item 34 consta do título ‘Diligências para apuração em caso de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes’, deixei de inserir tais encaminhamentos no referido campo, ao passo que os contabilizei no item 28. (...) As questões 28 e 34 precisam ser melhor [sic] esclarecidas. No caso, entendemos que se apresentam, de certa forma, repetidas”.

Dessa forma, recomenda-se que as perguntas relativas aos encaminhamentos diante de indícios de tortura ou maus-tratos sejam exibidas apenas em caso de se verificar efetivamente essa ocorrência em alguma audiência.

Ademais, uma respondente sugeriu que fossem reduzidas as perguntas sobre encaminhamentos e diligências, porque a sua sistematização e resposta demandariam muito tempo. Também sugeriu um esforço institucional no sentido de buscar uma solução tecnológica para automatizar a extração dos dados a partir dos sistemas de tramitação processual eletrônica, realizando-se questionamentos ao juízo apenas sobre aspectos qualitativos que não pudessem ser parametrizados no sistema.





**ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS NA
PESQUISA POR AMOSTRA SOBRE
AS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS
NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

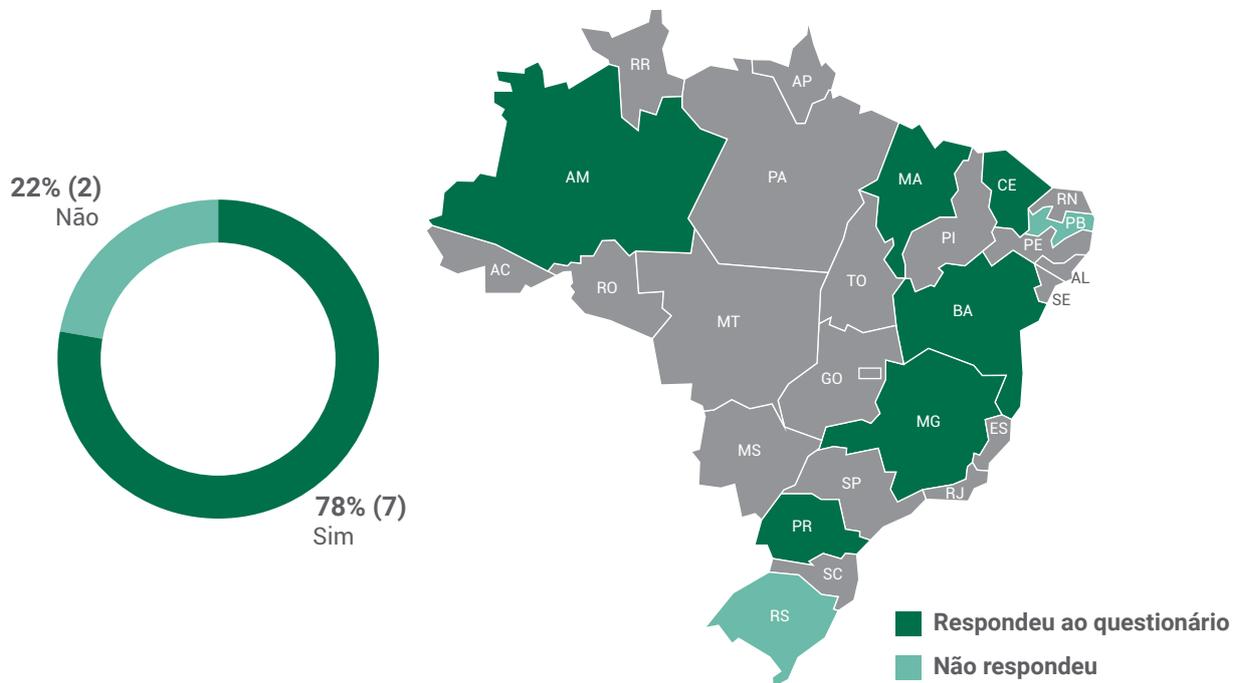
4

ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS NA PESQUISA POR AMOSTRA SOBRE AS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

4.1. Unidades Judiciárias Participantes

No período em que os dados foram colhidos por meio do formulário eletrônico, isto é, novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023, o Programa *Fazendo Justiça* contabilizava 16 Tribunais de Justiça que contavam com, pelo menos, uma unidade judiciária realizando audiências concentradas, quais sejam, os Tribunais de Justiça do Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima e Tocantins. Entre esses tribunais, nove unidades judiciárias foram convidadas a preencher o monitoramento por amostra sobre as audiências concentradas⁴.

Figura 1 – Unidades da Federação Respondentes



Fonte: Formulário do Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

⁴ Em agosto de 2024, 22 Tribunais de Justiça contavam com pelo menos uma unidade judiciária realizando audiências concentradas para a reavaliação de medidas socioeducativas no Brasil.

Na Figura 1, é possível visualizar os tribunais a que pertencem as unidades judiciárias que foram contatadas para o preenchimento do formulário: tribunais de justiça do Amazonas, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Bahia, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul. Destas, até 31 de dezembro de 2022, 78% responderam ao pedido, o equivalente a sete Unidades da Federação, sinalizadas na figura em verde escuro. As comarcas das unidades judiciárias são Manaus/AM, São Luís/MA, Sobral/CE, Caicó/RN, Salvador/BA, Uberlândia/MG, Londrina/PR, demonstrando, assim, uma significativa pluralidade entre comarcas da capital e do interior dos estados.

Ao todo, as respostas representam a realização de 34 dias de audiências concentradas, que alcançaram, aproximadamente, 220 adolescentes e jovens.

4.2. Perfil dos(as) Respondentes

Figura 2.1 – Função ou cargo

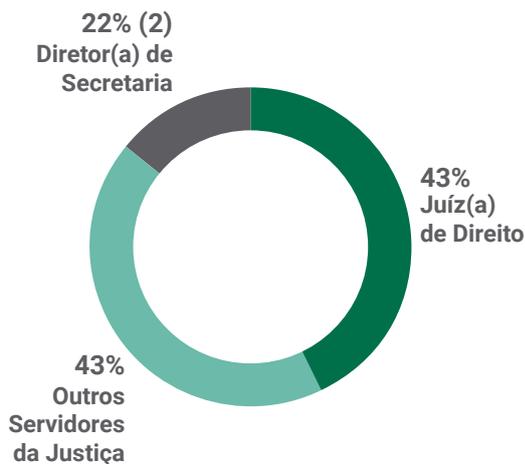


Figura 2.2 – Gêneros



Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

Quanto ao perfil dos(as) respondentes do formulário, constatou-se que 43% daqueles(as) que responderam eram juízes(as) de direito, isto é, três juízes(as). Nos outros quatro casos, servidores(as) do Poder Judiciário preencheram o formulário, o que também agrega uma interessante diversidade do ponto de vista dos(as) profissionais envolvidos(as) na atividade.

Em relação ao gênero dos(as) respondentes, a maioria (seis respondentes), identificaram-se como mulheres, e um respondente, como homem.

4.3. Perfil das Unidades Socioeducativas envolvidas nas Audiências Concentradas

Os dados registrados via formulário eletrônico referiram-se a 17 unidades socioeducativas diferentes, sendo 14 masculinas, 2 femininas e 1 mista. As unidades femininas estavam localizadas no Maranhão e na Bahia. Esperava-se um número maior de unidades femininas contempladas, tendo em vista que o art. 3º, II, da Recomendação CNJ nº 98/2021 sugere “*priorizar a realização das audiências concentradas nas unidades socioeducativas femininas, considerando a vulnerabilidade e necessidades específicas das adolescentes privadas de liberdade*”.

Figura 3.1 – Gênero

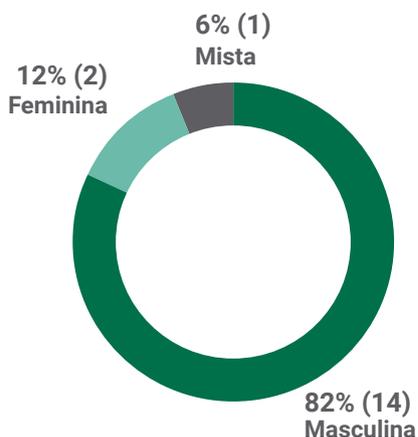
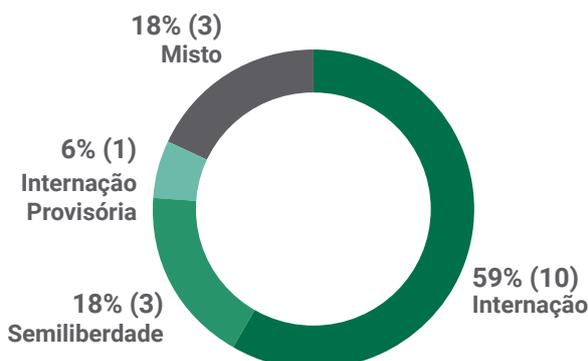


Figura 3.2 – Tipo de Medida



Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

Quanto ao tipo de medida das unidades, foram contempladas 13 unidades de internação, 3 unidades de semiliberdade e 1 unidade exclusivamente de internação provisória. Em três das unidades de internação, também se cumpre internação provisória, havendo, portanto, uso “misto”, sendo que, duas das três unidades com essas características, são justamente as duas unidades femininas que fazem parte desta amostra.

As Regras de Havana (regra 17) recomendam que os(as) adolescentes e jovens em internação provisória sejam separados daqueles(as) sentenciados(as), destacando-se que sempre se deve tratar tais casos com a maior urgência, a fim de assegurar a mínima duração possível da detenção, considerando-se a presunção de inocência de que gozam. A Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) nº 119/2006 admite que uma mesma unidade socioeducativa execute programa de internação provisória e programa de internação, desde que em módulos separados e definidos e com propostas pedagógicas específicas. Dessa forma, é preocupante que, nessa amostra, três das 13 unidades sejam simultaneamente unidades

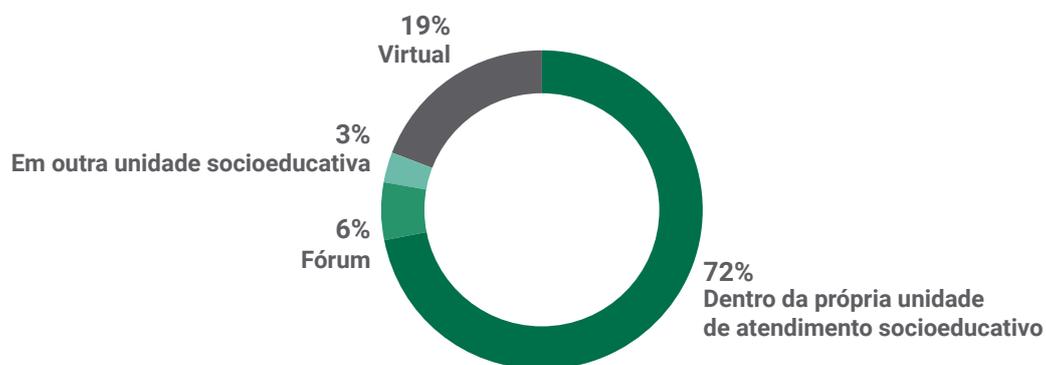
de internação e de internação provisória, o que pode indicar que a medida cautelar resulte em antecipação da medida socioeducativa, já que submeteria o(a) adolescente à medida semelhante à do(a) sentenciado(a).

Por outro lado, uma unidade envolvida nas audiências concentradas registradas é exclusivamente dedicada à internação provisória, tendo a respondente justificado a realização de audiências concentradas na unidade para atender aqueles adolescentes que já estavam sentenciados ao cumprimento de medida de internação, mas aguardavam transferência para unidade própria. A atitude é salutar para diminuir os danos do prolongamento em unidade inadequada. No entanto, devem-se envidar esforços para que as transferências ocorram na maior brevidade possível, tendo em vista se tratar de uma situação irregular. Adolescentes sentenciados(as) devem cumprir medida socioeducativa em unidade específica para tanto.

Um aspecto positivo da diversidade da amostra, no que se refere ao tipo de medida socioeducativa, é o fato de a pesquisa conseguir abarcar uma realidade mais ampla, considerando tanto as medidas de internação quanto a de semiliberdade.

4.4. Local de realização das Audiências Concentradas

Figura 4 – Local de realização das Audiências Concentradas



Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

A Figura 4 traz o local de realização das audiências concentradas. Como é possível observar, mais de dois terços das 220 audiências registradas no formulário (72%) foram realizadas dentro da própria unidade de atendimento socioeducativo, como prevê o inciso I do art. 3º da Recomendação nº 98/2021 do CNJ. Cerca de 9% das audiências, contudo, se distanciam do que é recomendado e são realizadas em espaços outros que não a própria unidade: seja em outra unidade socioeducativa (6%) ou nas dependências do próprio fórum (3%). Cabe destacar, ainda,

que 19% das audiências concentradas registradas no formulário, todas elas realizadas no Paraná, seguem sendo realizadas virtualmente⁵.

Nos termos do art. 3º, I, da Recomendação CNJ nº 98/2021, o local designado para a realização das audiências nas dependências de cada uma das unidades deve garantir o sigilo necessário a todo processo relacionado a atos infracionais. Diante disso, o referido *Manual sobre Audiências Concentradas* reforça que, preferencialmente, elas se realizem nas unidades socioeducativas, mas, caso não haja espaço com características acústicas adequadas, esse aspecto pode ser relativizado para realizá-las nas dependências da unidade judiciária e preservar a segurança e a integridade pessoal dos(as) adolescentes e jovens, para que eles(as) possam manifestar-se livremente sem temer represálias. Deve-se envidar esforços para a adaptação das unidades socioeducativas para que elas possam, futuramente, sediar esse tipo de atividade, inclusive porque outros atendimentos de rotina da unidade, como atendimento psicossocial com a equipe técnica, por exemplo, devem estar revestidos da garantia do sigilo profissional.

Mais grave, no entanto, é a realização de audiências concentradas de forma virtual. A realização de audiências por meio virtual é preocupante por motivos que o próprio Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) já declarou em seu Comentário Geral nº 25 a respeito dos direitos das crianças no ambiente digital:



O Comitê reconhece que quando a digitalização dos procedimentos judiciais dá lugar a uma falta de contato pessoal com as crianças, isso pode repercutir negativamente nas medidas de justiça reabilitadora e restaurativa baseadas no desenvolvimento de relações com a criança. Em tais casos, e também quando as crianças estejam privadas de liberdade, os Estados partes devem prever o contato pessoal para facilitar a participação das crianças de maneira proveitosa nos tribunais e em sua reabilitação⁶.

⁵ Das finalidades e diretrizes das audiências concentradas esculpidas na Recomendação CNJ nº 98/2021, depreende-se que as audiências concentradas têm como pressuposto constitutivo a entrevista presencial entre a autoridade judiciária e o(a) adolescente ou jovem em audiência, preferencialmente nas dependências da unidade de atendimento, conforme será abordado a seguir. Logo, entende-se que as audiências realizadas de modo virtual não constituem audiências concentradas conforme os parâmetros nacionais estabelecidos pelo CNJ.

⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê sobre os Direitos da Criança. Comentário Geral nº 25 sobre os direitos das crianças no ambiente digital, 2021. Tradução não oficial do Instituto Alana do inglês para o português. Disponível em: <https://criancaconsumo.org.br/wp-content/uploads/2022/01/comentario-geral-n-25-2021.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024.

Além dos prejuízos para o direito à efetiva participação das crianças e dos(as) adolescentes em todos os processos judiciais e administrativos que lhes dizem respeito, a realização de audiências na modalidade virtual com adolescentes privados(as) de liberdade diminui muito a qualidade do contato e o desenvolvimento de *rapport* com o(a) adolescente para que se possa obter um relato mais fidedigno a respeito das circunstâncias pessoais, familiares e sociais e a evolução do PIA, a fim de que a autoridade judiciária possa tomar uma decisão o mais qualificada e assertiva possível.

Segundo o *Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia*⁷, o termo *rapport* tem sido usado para se referir a uma série de características psicológicas positivas de uma interação, incluindo um senso situado de conexão ou afiliação entre parceiros interativos, conforto, disposição para divulgar ou compartilhar informações sensíveis, motivação para agradar e gerar empatia. O *rapport* pode potencialmente beneficiar a participação na entrevista e a qualidade da resposta, aumentando a motivação dos entrevistados para participar, divulgar, ou fornecer informações precisas.

Dessa forma, a interação do(a) adolescente com os atores institucionais que participam da audiência fica extremamente prejudicada quando feita por meio virtual. Além disso, o atual quadro normativo que dispõe sobre audiências por videoconferência e telepresenciais não contempla a possibilidade de audiências em processos de execução de medida socioeducativa por esse meio.

Como se não bastasse, cabe explicitar que, em 8 de novembro de 2022, o plenário do CNJ decidiu que, em regra, as audiências devem ocorrer de forma presencial. As possibilidades de realização de audiências judiciais de forma virtual se encontram regulamentadas na Resolução CNJ nº 354/2020. Em síntese, audiências telepresenciais⁸ podem ocorrer quando houver pedido da parte, devendo o juiz estar presente na unidade judiciária (art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020) ou excepcionalmente de ofício em caso de urgência, substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa, mutirão ou projeto específico, conciliação ou mediação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior (art. 3º, §1º, da Resolução CNJ nº 354/2020).

Por outro lado, as audiências por videoconferência⁹ são possíveis para inquirição e tomada de esclarecimentos do ofendido, da testemunha e do perito residentes fora da sede do juízo que conduz o processo (art. 4 da Resolução CNJ nº 354/2020). Além dessas hipóteses, caso a parte que residir distante da sede do juízo o requeira, seu depoimento pessoal ou interrogatório

⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de prevenção e combate à tortura e maus-tratos para audiência de custódia. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Brasília, DF: CNJ, 2020, p. 44. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_tortura-web.pdf. Acesso em: 22 ago. 2024.

⁸ Audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias (art. 2º, II, Resolução CNJ nº 354/2020), isto é, os(as) participantes estarão em outros ambientes, como suas residências, gabinetes, escritórios, etc.

⁹ Comunicação a distância realizada em ambientes de distintas unidades judiciárias.

será realizado por videoconferência na sede do foro de seu domicílio (art. 4º, § 1º, da Resolução CNJ nº 354/2020). A referida Resolução também menciona as audiências ocorridas na forma do art. 185, §2º, I a IV, do Código de Processo Penal, destinada à realização de interrogatório de réu preso por sistema de videoconferência.

Ademais, a Recomendação CNJ nº 98/2021, em seu art. 12, também veda a possibilidade de realização das audiências concentradas por videoconferência. A extrema excepcionalidade evocada por esse dispositivo diz respeito estritamente à hipótese de suspensão total das atividades presenciais por ordem do tribunal, conforme ocorrido de forma inédita e extraordinária no caso de decretação de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de covid-19. Ressalte-se que a edição da Recomendação CNJ nº98 ocorreu em maio do ano de 2021, em período ainda crítico do quadro pandêmico no Brasil e no mundo. Por conseguinte, fora dessa hipótese de extrema excepcionalidade, como é a situação de todos os Tribunais de Justiça no momento atual e no período da coleta dos dados desse monitoramento, **as audiências para reavaliação de medidas socioeducativas que não sejam realizadas de forma presencial não podem ser consideradas audiências concentradas, uma vez que, para garantir a metodologia pensada, é essencial a presencialidade e o contato direto com os(as) adolescentes.**

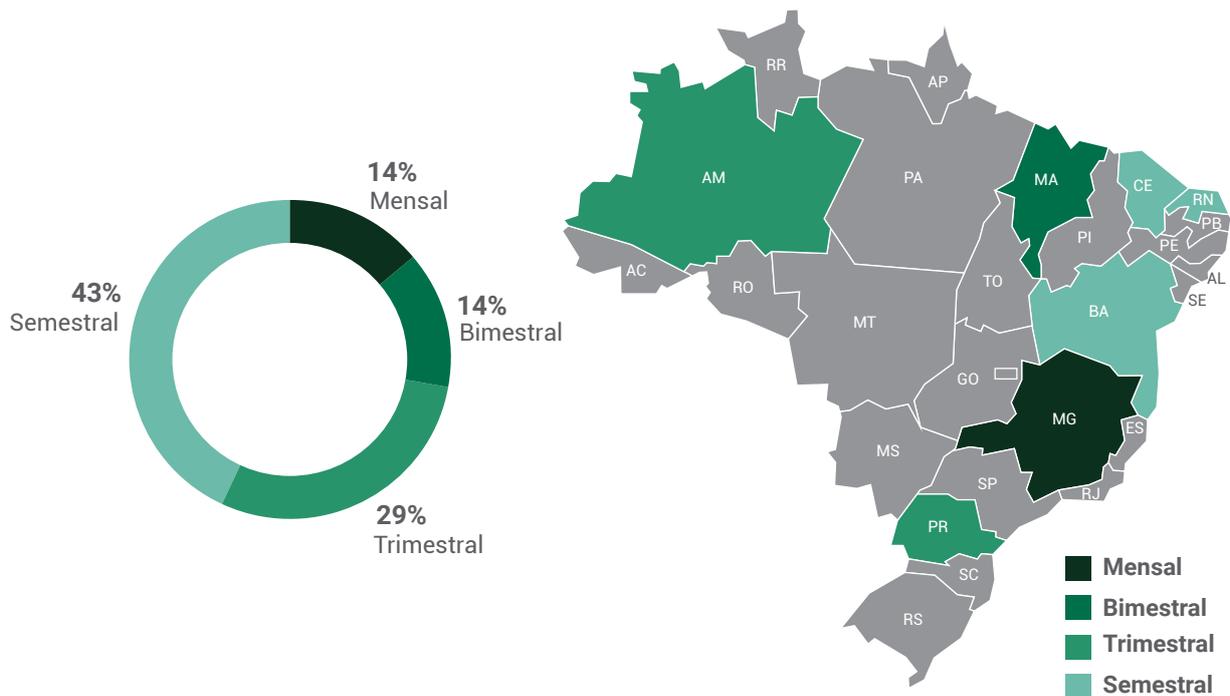
Como se não bastasse, a Resolução CNJ nº 330/2020, que regulamentava a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas durante o estado de calamidade pública em razão da pandemia de covid-19, foi revogada pela Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022, e, mesmo durante sua vigência, a realização de audiências por meio virtual era permitida de forma excepcional no atendimento socioeducativo, apenas quando não fosse possível a realização presencial de tais atos.

A Resolução CNJ nº 481/2022 entrou em vigor 60 dias depois de sua publicação. Dessa feita, as audiências concentradas reportadas como realizadas de forma virtual ocorreram entre sua publicação e o início da vigência, o que poderia justificar que ainda tivessem ocorrido dessa forma, apesar de já se contar com condições sanitárias para sua realização presencial. No entanto, **atualmente, não há mais amparo legal ou regulamentar para sua realização por videoconferência ou telepresencial.**

Como argumentado, **a realização presencial das audiências concentradas é fundamental para o sucesso da metodologia.** Isso não impede que, como medida razoável, profissionais do município de origem do(a) adolescente que o(a) tenham atendido sejam ouvidos(as) antes da tomada de decisão ou realizem um acolhimento por meio virtual após a audiência, mas a presença do(a) adolescente, da família e dos(as) atores do sistema de justiça, em especial da autoridade judiciária e da defesa técnica, em um mesmo ambiente é fundamental para que a audiência seja bem-sucedida.

4.5. Frequência de realização das Audiências Concentradas

Figura 5 – Frequência de realização das Audiências Concentradas



Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

A Figura 5 apresenta a frequência de realização das audiências concentradas, sendo a resposta contabilizada por Unidade da Federação (UF) e não por quantitativo de audiência. Como é possível observar, 43% das UFs – o que equivale aos estados da Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte – afirmaram realizar as audiências com frequência semestral. Vale lembrar que o artigo 3º, inciso I, da Recomendação nº 98/2021 do CNJ sugere: “realizar as audiências concentradas, preferencialmente a cada 3 (três) meses (...)”. Por seu turno, Paraná e Amazonas seguem o que consta no inciso, realizando as audiências trimestralmente, e Maranhão e Minas Gerais vão além, aquele estado realizando bimestralmente as audiências e este chegando a realizá-las todo mês.

Algumas unidades judiciárias fizeram comentários adicionais sobre a periodicidade adotada. A unidade judiciária do Maranhão comentou que realiza as audiências bimestralmente para oportunizar a apreciação do PIA e a avaliação semestral de forma presencial, além das sanções por falta grave. Na unidade judiciária de Minas Gerais, explicou-se que as audiências concentradas ocorrem mensalmente com os adolescentes e jovens cujo prazo de reavaliação da medida socioeducativa privativa de liberdade vence no respectivo mês.

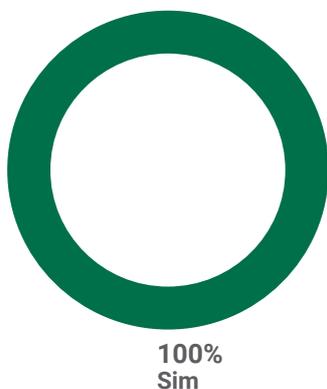
Já na unidade do Rio Grande do Norte, afirmou-se que a periodicidade semestral seria a que mais se adequa à realização de audiências concentradas, notadamente pelo fato de que o juízo optara por fazer que todos os adolescentes participem do ciclo.

O levantamento demonstra uma diversidade de soluções construídas para as realidades locais, notando-se em algumas varas uma certa tendência a tornar as audiências concentradas mais frequentes para contemplar um número maior de adolescentes. A intencionalidade demonstrada na Recomendação CNJ nº 98/2021 ao estabelecer uma frequência trimestral é a de que todos(as) os(as) adolescentes passem por audiências concentradas no trimestre ou numa maior frequência possível, sendo cabível diferentes arranjos que garantam isso a depender do número de adolescentes na unidade e da capacidade de atendimento da unidade judiciária.

4.6. Participação de Atores

Quanto à participação das demais instituições, foi indagado às unidades judiciárias quais, entre uma série de opções, estiveram presentes no dia das audiências concentradas e quais participaram das audiências concentradas de maneira remota. Apesar de as diversas instituições terem sido agrupadas em uma mesma pergunta, optou-se, neste relatório, por apresentar separadamente (i) as respostas referentes às equipes técnicas das unidades socioeducativas, (ii) as referentes ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a advogado(a) particular e (iii) as relacionadas às demais instituições, tendo em vista que esses três grupos de instituições desempenham papéis diferenciados na realização das audiências. A equipe técnica das unidades socioeducativas está fortemente engajada no planejamento e na realização das audiências concentradas, tendo em vista que elas devem ser realizadas prioritariamente nas dependências da unidade socioeducativa. Já o Ministério Público e a Defensoria Pública ou advogado(a) particular são imprescindíveis para a realização da audiência de reavaliação e sua ausência implica nulidade do ato. As demais instituições terão um papel na oitiva de sua opinião técnica durante a audiência, quando pertinente, e/ou nos encaminhamentos pós-audiência de reavaliação.

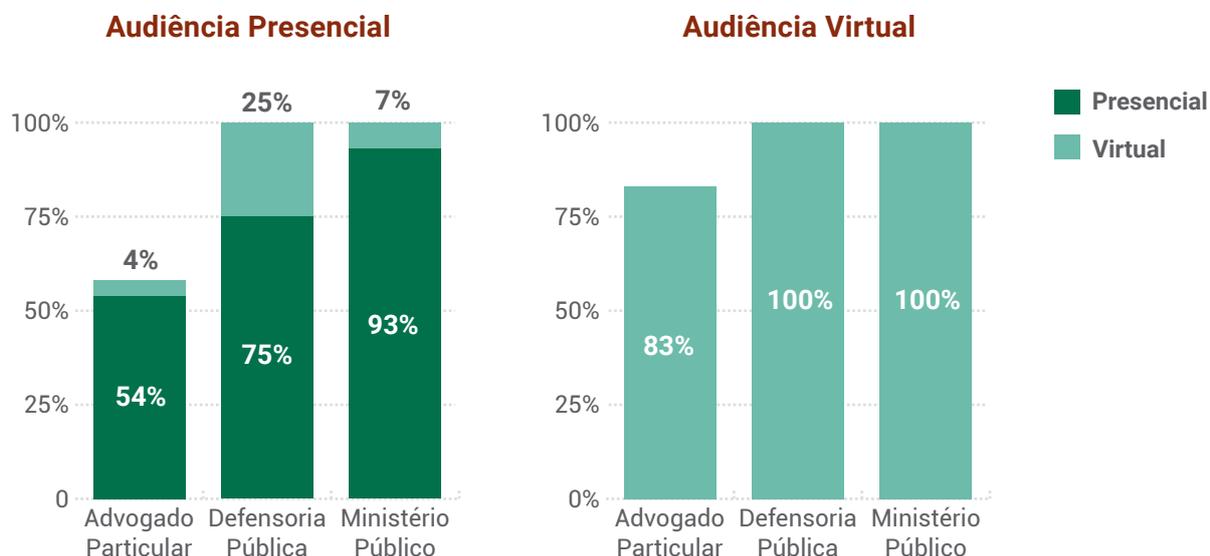
Figura 6 – Equipe Técnica da Unidade de Atendimento



Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

Dessa forma, a Figura 6 traz a frequência da presença das equipes técnicas das unidades socioeducativas no dia das audiências concentradas. Para tal, só foram consideradas as audiências presenciais nessa análise. Como é possível observar, as equipes técnicas das unidades de atendimento socioeducativo se fizeram presentes na totalidade das audiências concentradas. O resultado é esperado, tendo em vista o papel que elas desempenham nas audiências concentradas com relação ao planejamento do momento, à recepção dos representantes das instituições, à orientação dos(as) adolescentes e familiares etc. No entanto, é importante destacar que a participação das equipes técnicas e outros profissionais da unidade socioeducativa durante a audiência de reavaliação propriamente dita deve ocorrer apenas para oitiva de sua opinião técnica sobre o desenvolvimento do PIA, sobre a apuração de uma falta disciplinar ou algum outro aspecto pertinente, **adentrando e permanecendo na sala de audiência apenas para a mencionada oitiva, tendo em vista que o sigilo do ato e a privacidade do(a) adolescente** devem ser garantidos, para que possa ser relatado livremente o que o indivíduo considerar pertinente e serem respondidas livremente as perguntas feitas a ele(a).

Figura 7 – Participação de Atores: Presencial e Virtual



Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

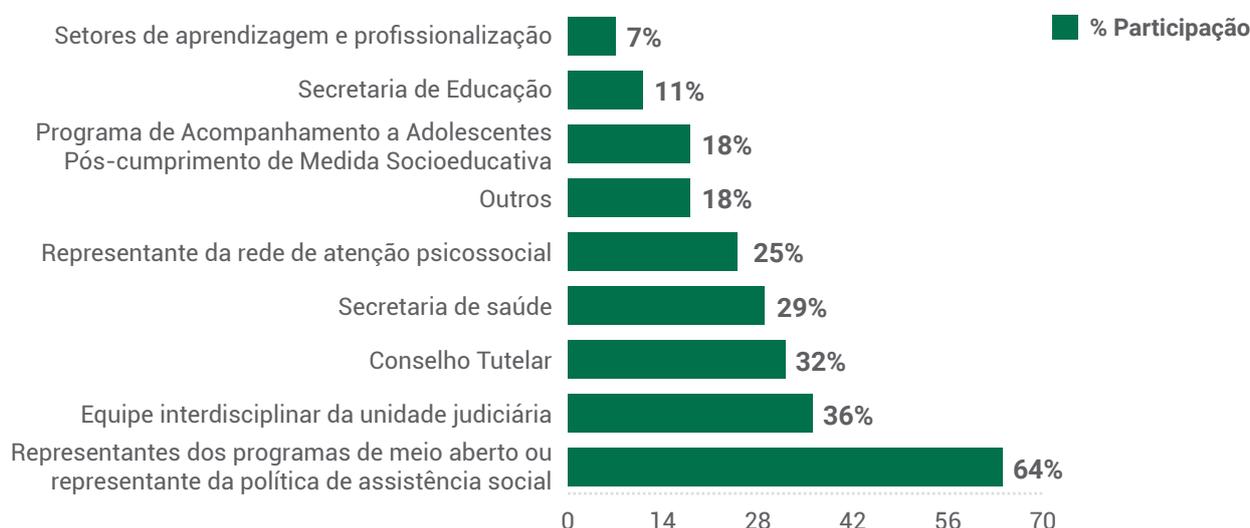
Considerando as audiências presenciais e as audiências virtuais, as respostas indicaram um dado não confiável a respeito da presença ou participação virtual de advogado particular. Em primeiro lugar, como foi reportada presença ou participação virtual da Defensoria Pública em 100% das audiências, é muito pouco provável que houvesse advogados particulares em um percentual tão alto, qual seja, 58; em audiências presenciais, o Ministério Público participou em 100% das audiências realizadas. Destaque-se que, em 7% das audiências, o Ministério Público participou virtualmente. Conforme explicitado quanto às audiências por meio virtual, o contato por videochamada é extremamente limitante da capacidade de compreensão, da qualidade do diálogo e da interação entre os participantes da audiência. É fundamental que o(a) adolescente, tomado como protagonista do processo socioeducativo, compreenda o papel de cada instituição na audiência de reavaliação, conseguindo diferenciar a autoridade judiciária, o(a) Promotor(a) de Justiça e o(a) Defensor Público(a). Para isso, o contato presencial facilita sobremaneira o diálogo e a compreensão.

A participação virtual da Defensoria Pública em audiências presenciais foi ainda maior do que a do Ministério Público (25%), o que traz ainda mais prejuízos ao(à) adolescente, tendo em vista o direito à assistência jurídica integral e o direito à ampla defesa.

Ademais, com relação a audiências virtuais, registrou-se a participação da Defensoria Pública e do Ministério Público em 100% delas. Também se apontou a presença de advogado particular em 83% dessas audiências, o que, conforme apontado acima, não é um dado confiável.

Já a Figura 8 exibe a participação virtual e a presença de outros atores institucionais em audiências presenciais. Nota-se que, entre esses atores, os que tiveram a maior presença foram os representantes dos programas de meio aberto ou representantes da política de assistência social, estando presentes em 67% das audiências, seguido da equipe interdisciplinar da unidade judiciária (36%). As demais instituições mencionadas foram o Conselho Tutelar (32%), a Secretaria de saúde (29%), RAPS (25%), o Programa Pós-Medida (18%), a Secretaria de Educação (11%), os Setores de aprendizagem e profissionalização (7%) e outros (18%).

Figura 8 – Participação de Atores Presencialmente: Outros

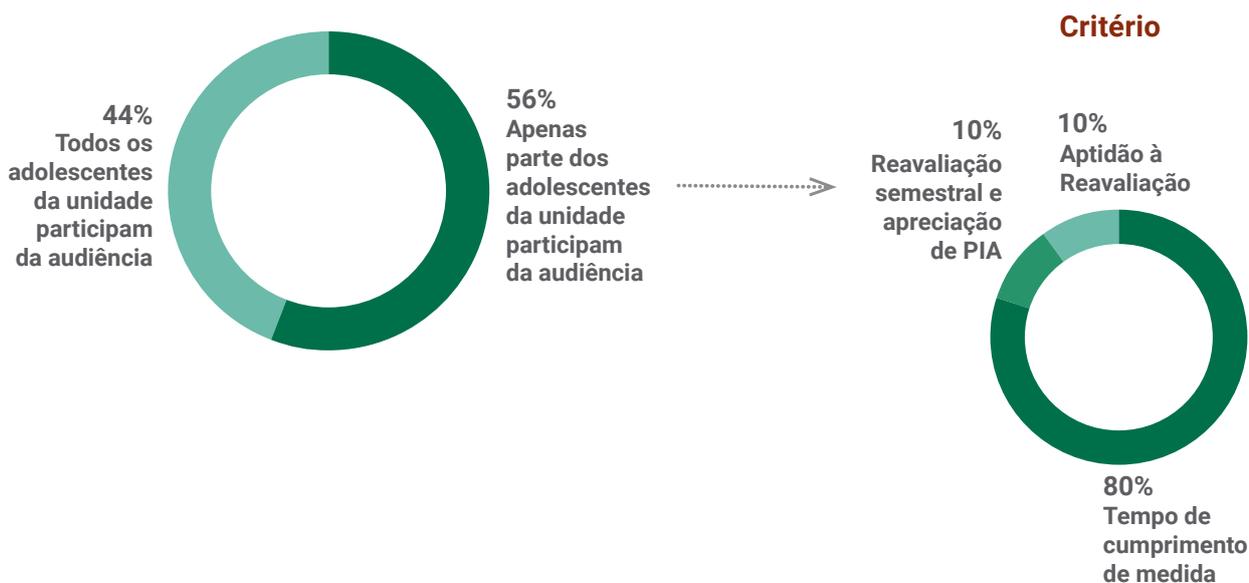


Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

Esses dados indicam que as audiências concentradas têm alcançado um nível significativo de articulação intersetorial. O dado, ademais, é orientador das interlocuções que devem ser priorizadas. Dessa forma, as audiências concentradas se tornam uma forma de concretização do princípio da incompletude institucional e do mandado de integração do sistema de garantia de direitos.

4.7. Alcance das audiências concentradas quanto aos(às) adolescentes em atendimento

Figura 9 – Participação

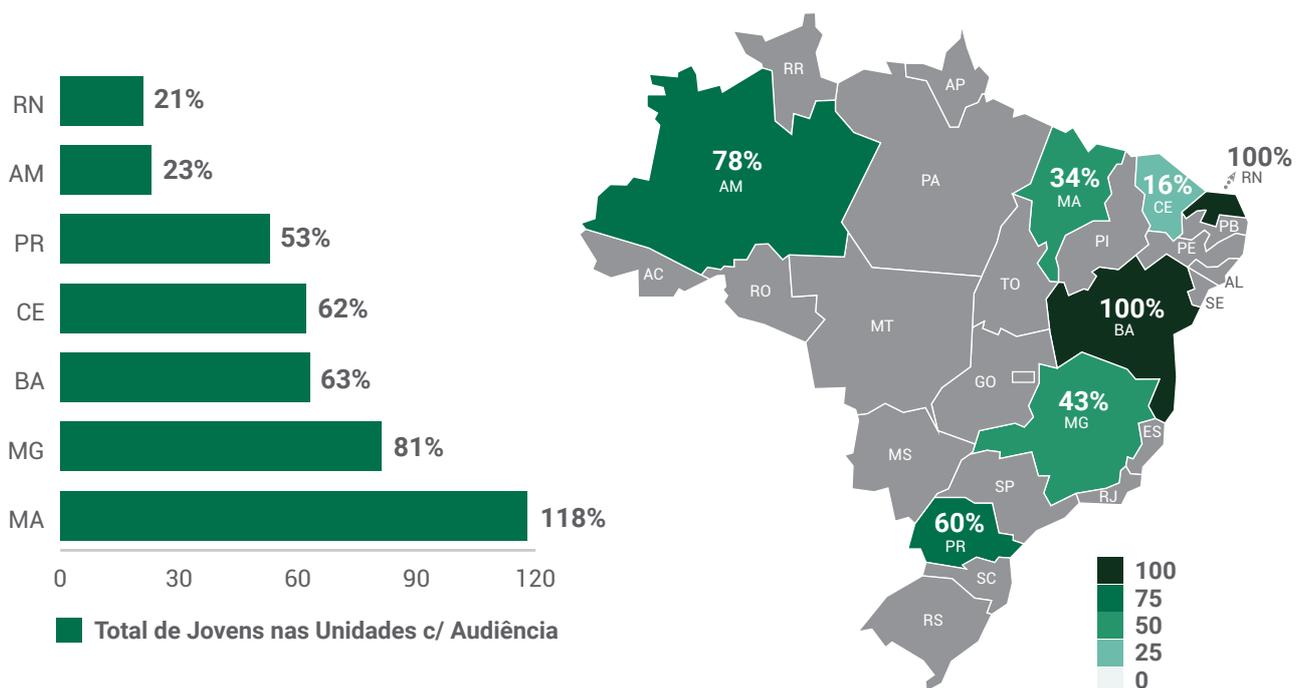


Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

A Figura 9 apresenta o quantitativo, em porcentagem, de unidades em que as audiências concentradas realizadas abarcaram todos(as) (44%) ou apenas uma parcela de adolescentes (56%), indicando, também, quais critérios foram utilizados para a definição de quais adolescentes seriam atendidos(as) nas unidades em que apenas parcela deles(as) passou pela audiência. Nessa investigação, optou-se por utilizar como unidade de análise os estabelecimentos socioeducativos e não a Unidade da Federação, pois em duas UFs (Paraná e Maranhão) a resposta não foi uniforme, variando de acordo com a unidade. Nota-se que, em mais da metade dos casos (56%), apenas parte dos(as) adolescentes da unidade participaram das audiências concentradas. Nesses casos, o principal critério utilizado para definir os(as) adolescentes que participam da audiência é o tempo de cumprimento da medida (80%). Em menor grau, e com igual prevalência (10%) estão os critérios da “Reavaliação semestral e apreciação do PIA” e da “Aptidão à Reavaliação”.

4.8. Quantitativo de Adolescentes e Jovens e Participação nas Audiências

Figura 10 – Quantitativo de Adolescentes e jovens nas unidades e percentual presente nas audiências



Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

A Figura 10 apresenta o quantitativo de adolescentes e jovens em número absoluto, por UF, que se encontrava cumprindo medida nas unidades em que foram realizadas audiências concentradas e, por meio do mapa, qual a porcentagem de adolescentes e jovens que participou das audiências concentradas, considerando a população atendida na unidade. Apenas na Bahia e no Rio Grande do Norte, 100% dos(as) adolescentes e jovens das unidades em que foram realizadas audiências participaram delas¹⁰. Em contrapartida, o Ceará e o Maranhão formam os estados onde houve a menor parcela dos jovens e adolescentes atendidos em relação à quantidade de presente nas respectivas unidades.

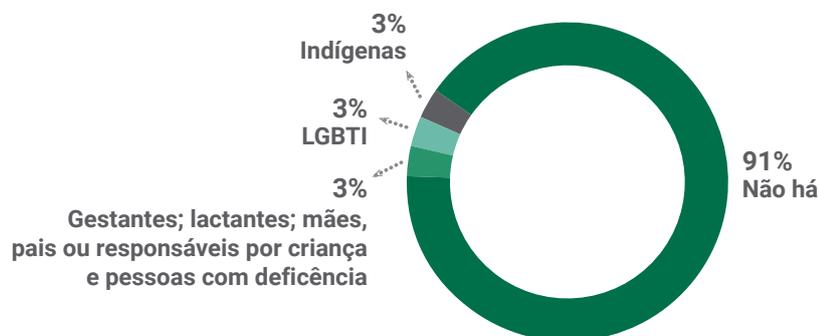
O Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semi-liberdade e Internação indica que incluir todos(as) os(as) adolescentes em cada período de audiências concentradas evita que alguma situação importante de ser avaliada seja excluída da apreciação judicial.

¹⁰ Do ponto de vista da consistência do Formulário, o dado apresentado coincide com o que foi apresentado na Figura 9, mostrando consistência no questionário e nas respostas. Isso quer dizer que apenas as Unidades da Federação que responderam integralmente que todos os adolescentes participaram do ciclo de audiências concentradas indicaram número de pessoas atendidas igual à lotação das unidades socioeducativas em que foram realizadas as audiências.

Conforme demonstrado neste levantamento, há registros de juízos que realizam audiências concentradas mensalmente. Assim, nem todos os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa naquela unidade passam pela audiência no mês (CNJ, 2021). No entanto, também se verificou neste monitoramento que há unidades judiciárias que realizam as audiências de forma mais espaçada, mas ainda assim apenas parte dos(as) adolescentes são ouvidos(as).

4.9. Grupos de adolescentes e jovens com vulnerabilidade acrescida

Figura 11 – Grupos de vulnerabilidade acrescida



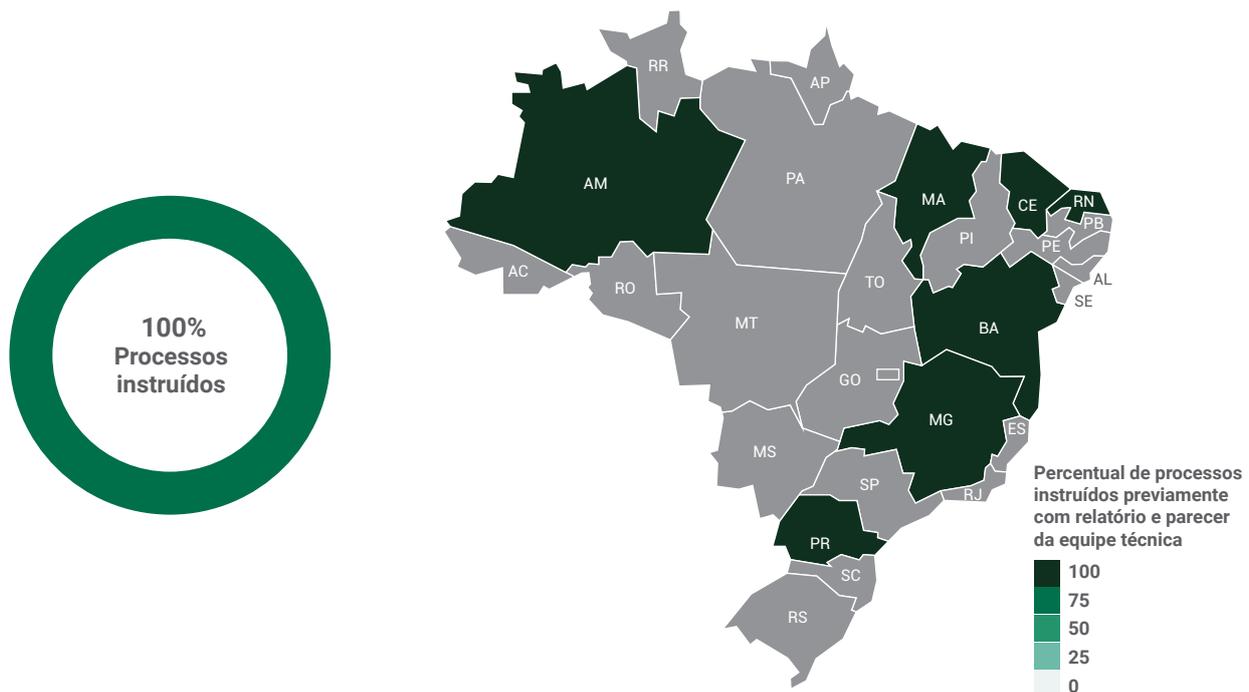
Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

A Figura 11 apresenta dados sobre a presença de adolescentes pertencentes a grupos com vulnerabilidade acrescida pela desigualdade de gênero e étnica nas audiências concentradas. O CNJ tem editado normativas que versam sobre o tratamento de grupos vulneráveis na seara infracional da Justiça da Infância e Juventude e, por isso, recobra importância a identificação dessa população nas audiências concentradas, tendo em vista que oportunizarão a tomada das medidas previstas nessas normativas.

Como é possível notar, em 91% dos casos não se observou a presença de adolescentes que se enquadram nesses grupos. Apenas em três audiências concentradas foi mencionada a participação de membros de grupos vulneráveis. Em cada uma dessas audiências evidenciou-se uma condição distinta: gestantes, lactantes, mães, pais ou responsáveis por criança e pessoas com deficiência, caso em que deve ser observada especialmente a Resolução CNJ nº 369/2021; as adolescentes privadas de liberdade, conforme diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Resolução Conanda nº 233/2022; adolescentes e jovens LGBTI, hipótese em que incide especialmente a Resolução CNJ nº 348/2020.

4.10. Processos instruídos com relatório sobre a evolução do PIA

Figura 12 – Percentual de processos instruídos previamente com relatório e parecer da equipe técnica



Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

A Figura 12 traz dados sobre o percentual de processos instruídos previamente com relatório e parecer da equipe técnica. Como é possível observar, isso ocorre em 100% dos casos em todas as Unidades da Federação respondentes. O art. 42 da Lei nº 12.594/2012 estabelece que a reavaliação das medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação ocorrerá, no máximo, a cada seis meses, podendo a autoridade judiciária designar audiência, cientificando o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável. O parágrafo primeiro aduz que a audiência será instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano individual de atendimento e com qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária.

Dessa forma, as audiências de reavaliação de medidas socioeducativas deverão necessariamente ser instruídas com relatório sobre a evolução do PIA, o que restou observado nas audiências concentradas reportadas na pesquisa.

Por outro lado, o PIA apresenta um conteúdo mínimo regulamentado no art. 54 da Lei nº 12.594/2012, que consiste em a) resultados da avaliação interdisciplinar; b) objetivos declarados pelo adolescente; c) previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; d) atividades de integração e apoio à família; e) formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual; e f) medidas específicas de atenção à sua saúde. Em se tratando de medida socioeducativa de semiliberdade ou de internação, também deverá contemplar a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida; a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o(a) adolescente poderá participar; e a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

Assim, **as audiências concentradas são uma oportunidade para que o sistema de justiça e os programas de atendimento socioeducativo dialoguem, a partir da escuta do(a) adolescente e de seus familiares, sobre o PIA e o desenvolvimento das metas previstas durante a execução da medida.**

Figura 13 – Percentual de adolescentes que contaram com a presença de familiares, responsáveis ou pessoas de referência na Audiência

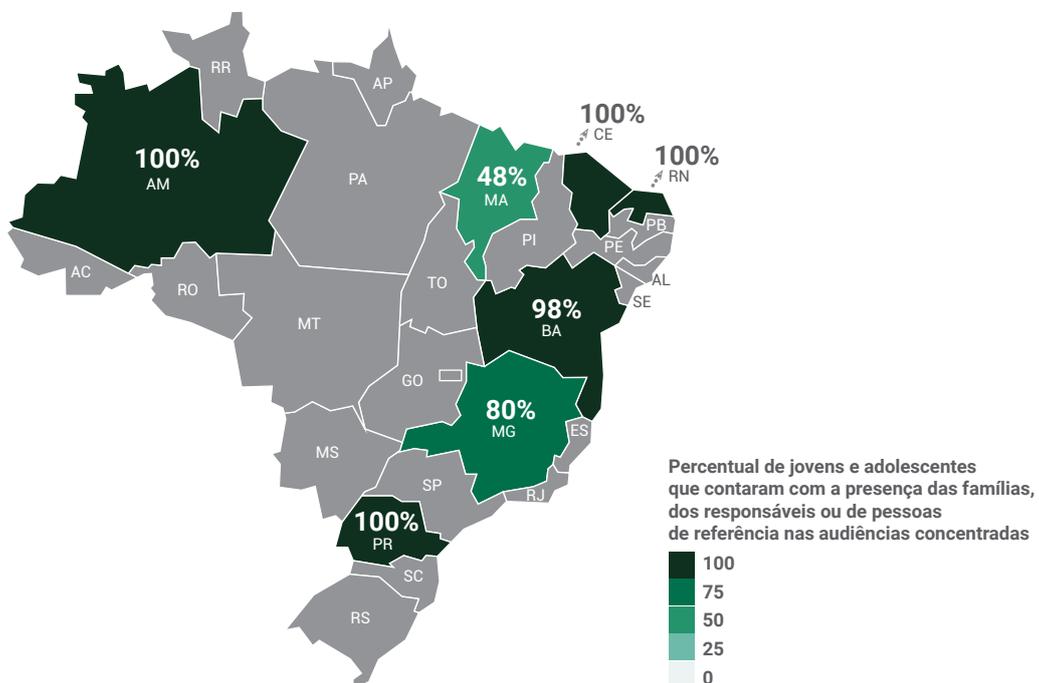
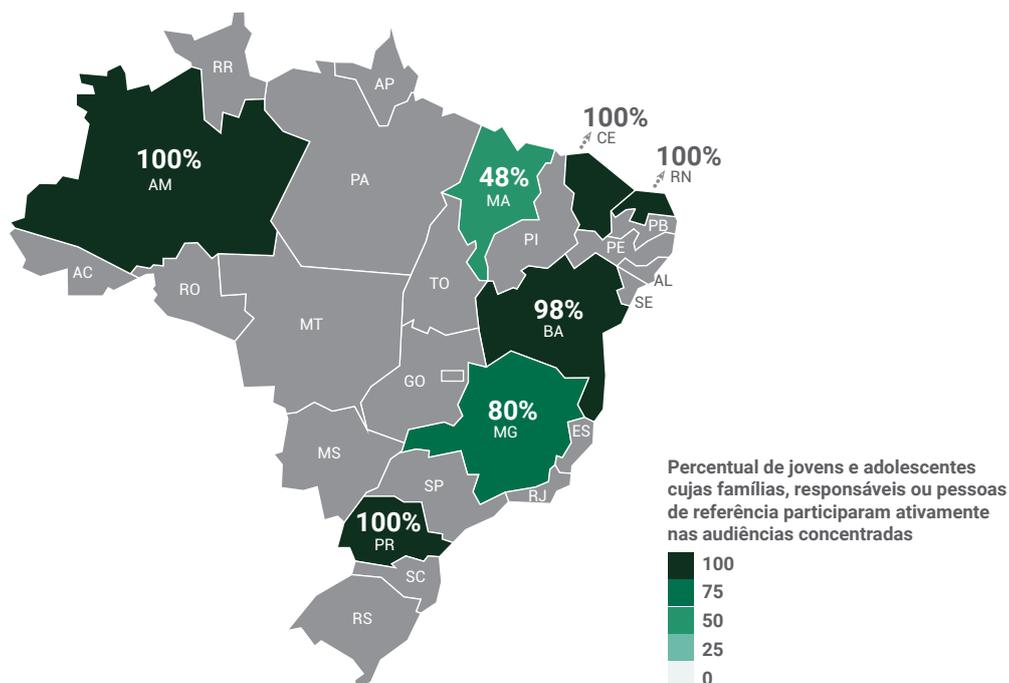


Figura 14 – Percentual de adolescentes cujas famílias, responsáveis ou pessoas de referência participaram ativamente da Audiência



Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

As figuras 13 e 14, por seu turno, tratam, respectivamente, a respeito do percentual de adolescentes que contaram com a presença de familiares, responsáveis ou pessoas de referência na audiência e a porcentagem dessas pessoas que participaram ativamente na audiência. De início, cumpre destacar que as estatísticas de ambos os gráficos são idênticas: ou seja, em todos os casos em que se contou com a presença de familiares e responsáveis, essas pessoas tiveram participação ativa na audiência concentrada. Nos estados do Amazonas, Paraná, Ceará e Rio Grande do Norte, 100% dos(as) adolescentes que realizaram audiência contaram com a presença de familiares e/ou responsáveis. Por seu turno, Maranhão é o estado com menor participação desses atores: apenas 48%.

Conforme mencionado acima, os pais ou responsável pelo(a) adolescente devem ser cientificados para o comparecimento à audiência de reavaliação da medida socioeducativa (art. 42 da Lei nº 12.594/2012). Trata-se de um direito do(a) adolescente¹¹, reforçado na Recomendação CNJ

¹¹ Art. 111, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: (...) VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Art. 49, Lei nº 12.594: São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: (...) I – ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial.

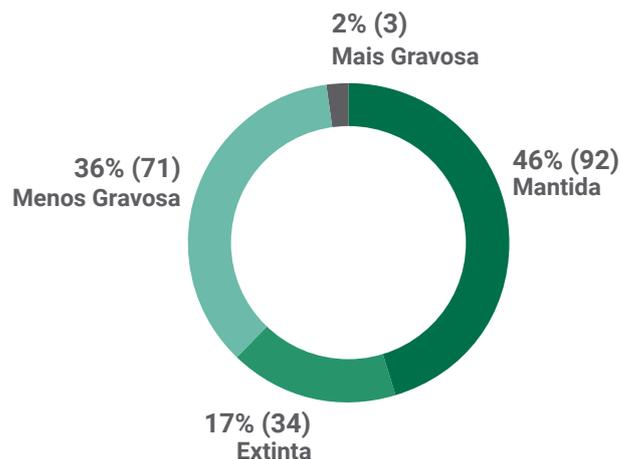
nº 98/2021, mas também expressão do poder familiar e do necessário envolvimento da família na execução da medida socioeducativa, que, inclusive, deverá participar e contribuir com a elaboração e o desenvolvimento do plano individual de atendimento (art. 52, parágrafo único, Lei nº 12.594/2012). Assim, a Recomendação CNJ nº 98/2021 reforça a necessidade não só da presença, mas também do acolhimento e da oportunidade para que os representantes da família se manifestem e participem efetivamente da audiência (art. 8º da Recomendação CNJ nº 98/2021).

O atendimento socioeducativo de internação e de semiliberdade está muito concentrado nas capitais e em grandes centros urbanos, sendo comum que muitos(as) adolescentes cumpram a medida em município distante de sua família, o que, por si só, configura violação ao direito à convivência familiar e comunitária. Ainda mais grave é o cenário quando se considera que se trata de famílias empobrecidas, tendo em vista o caráter seletivo da privação de liberdade no Brasil. Dessa forma, deve-se realizar todos os esforços para que a participação das famílias nas audiências concentradas seja viabilizada, superando-se as barreiras econômicas no custeio do seu transporte. Uma possibilidade para isso é a realização de articulações com os municípios de origem e com o órgão gestor do sistema socioeducativo estadual para facilitar a presença das famílias.

Nesse sentido, o dado de que na totalidade de audiências concentradas realizadas no Amazonas houve participação das famílias representa uma excelente prática, já que as instituições locais conseguiram superar as maiores dificuldades, em termos de deslocamento, do interior do estado à capital, onde se concentram todas as unidades socioeducativas. Muitas famílias, portanto, residem em localidades, muitas vezes, acessíveis apenas por barco ou avião, necessitando tanto de custeio para o transporte quanto para a hospedagem para que participem das audiências concentradas. Nesse sentido, a unidade judiciária do Amazonas sugeriu que fosse inserida uma opção entre os encaminhamentos em audiências concentradas referente à determinação de fornecimento de hospedagem, alimentação, transporte aéreo, transporte fluvial e transporte rodoviário, indicando que esse tipo de medida é uma necessidade no contexto.

4.11. Resultado das Audiências Concentradas

Figura 15 – Resultado das Audiências Concentradas



Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

A Figura 15 apresenta os resultados quanto à tomada de decisão nas audiências concentradas reportadas pelas unidades judiciárias que participaram da coleta de dados. Nota-se que em 46% dos casos a medida foi mantida. Em contrapartida, em 53% dos casos (108 no total), ou seja, em mais da metade dos casos, a medida foi extinta (17%) ou foi substituída por medida menos gravosa (36%). Apenas em 2% dos casos a medida foi substituída por outra mais gravosa. Abaixo, nos subitens da figura, apresenta-se esse dado desagregado por UF para cada tipo de desdobramento.

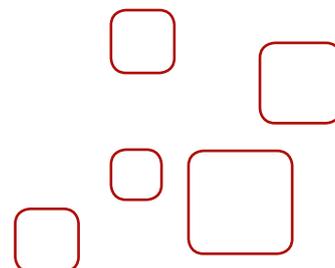
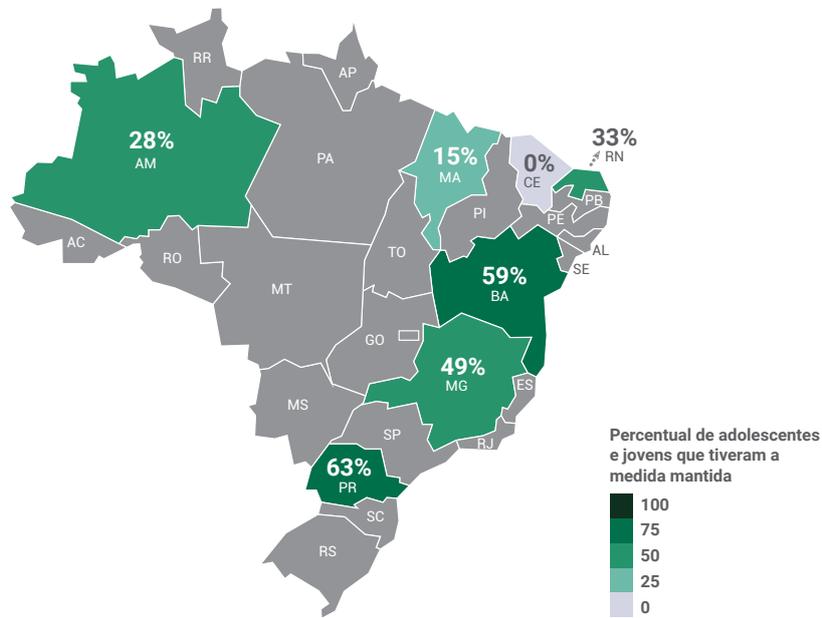
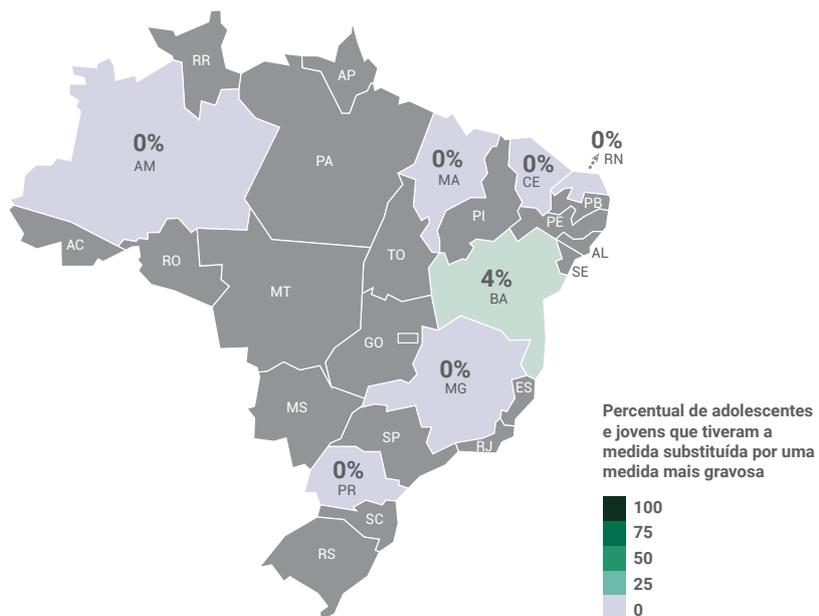


Figura 16 – Percentual de adolescentes e jovens que tiveram a medida mantida



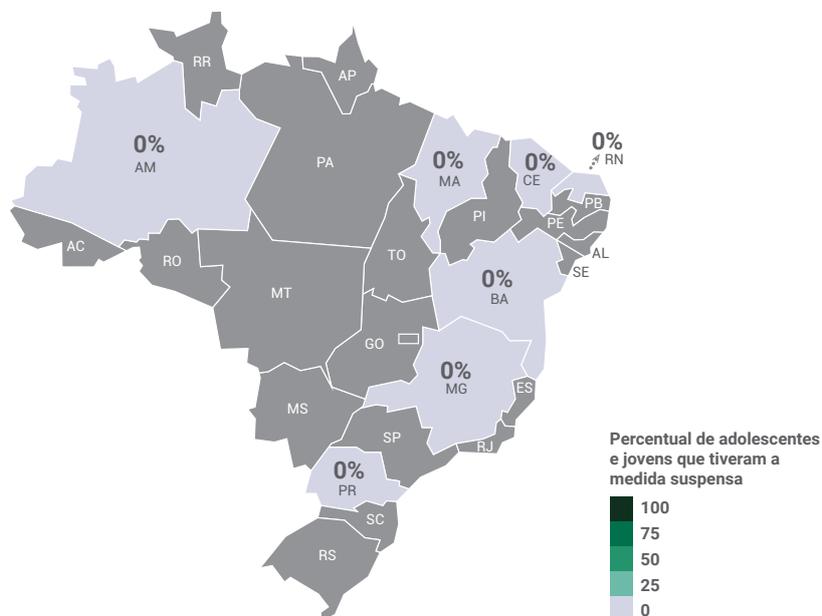
Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

Figura 17 – Percentual de adolescentes e jovens que tiveram a medida substituída por uma medida mais gravosa



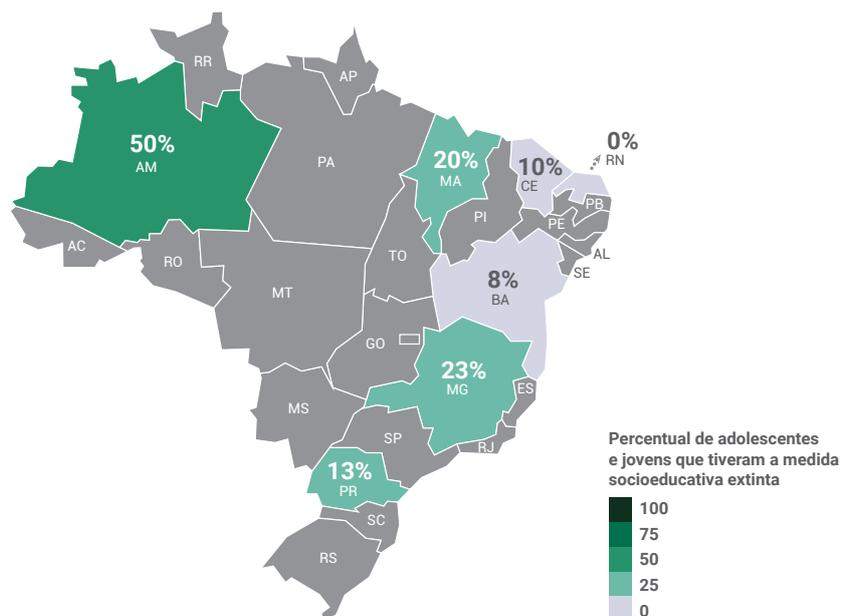
Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

Figura 18 – Percentual de adolescentes e jovens que tiveram a medida substituída por uma medida suspensa



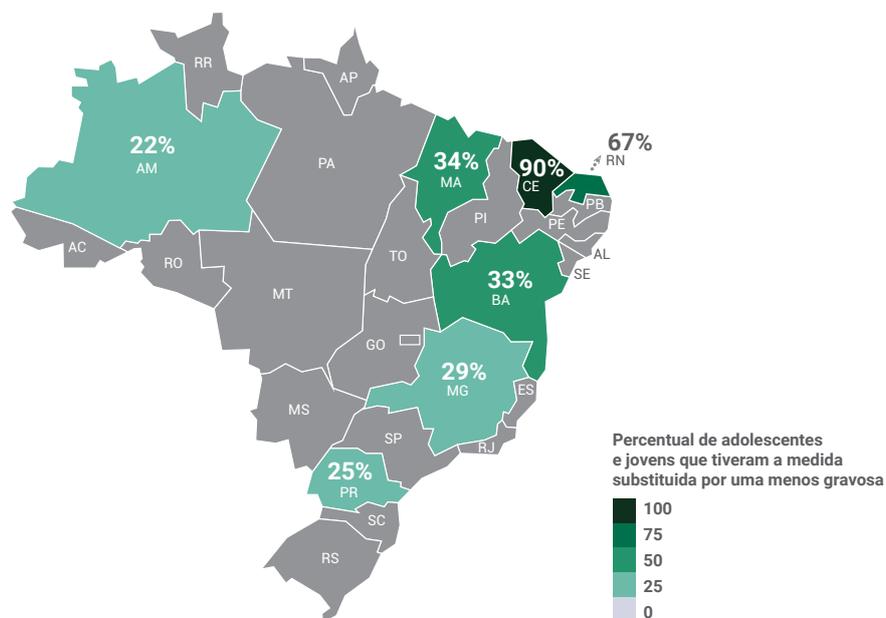
Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

Figura 19 – Percentual de adolescentes e jovens que tiveram a medida extinta



Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

Figura 20 – Percentual de adolescentes e jovens que tiveram a medida substituída por uma menos gravosa



Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

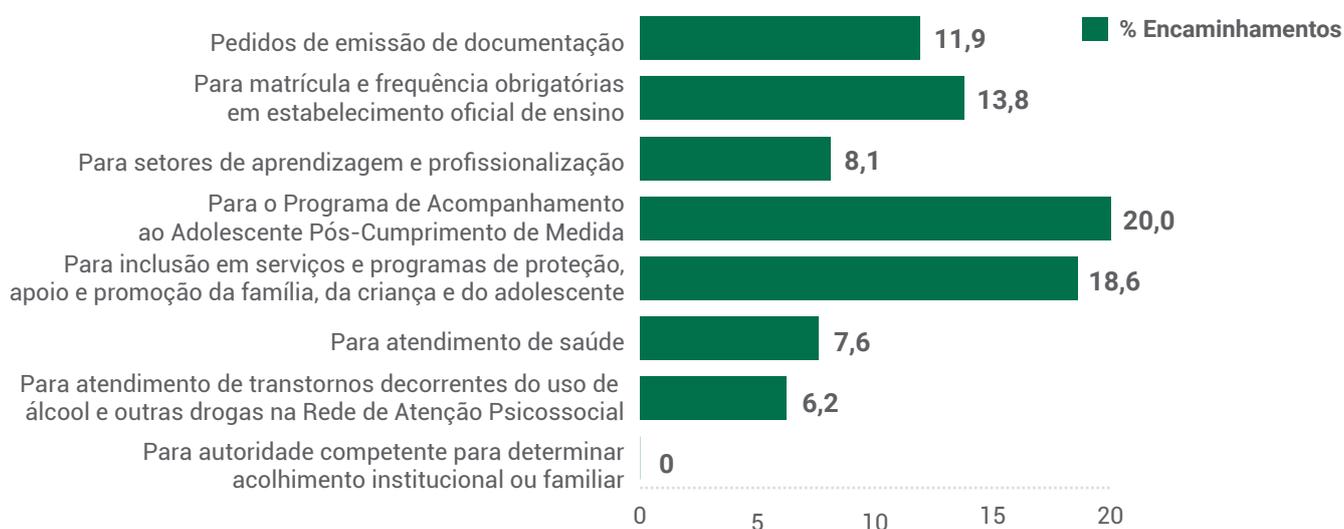
Na Figura 16 observa-se a porcentagem de medidas que foram mantidas por Unidade da Federação. No caso da Bahia e no Paraná, mais da metade das medidas foram mantidas: respectivamente, 59% e 63% dos casos. Em contrapartida, no caso do Ceará, nenhuma medida foi mantida: ao observar as Figuras 20 e 19, nota-se que, no caso desse estado, 90% das medidas foram substituídas por menos gravosa e 10% tiveram a medida extinta. Ao observar a Figura 18, nota-se que em nenhuma Unidade da Federação houve jovem ou adolescente que teve a medida suspensa, o que é um resultado esperado, já que se trata de hipótese de incidência bastante restrita. Ademais, na Figura 17 também se nota que é excepcional a conversão da medida em uma mais gravosa, já que seria cabível apenas nas audiências de reavaliação de medidas de semiliberdade e caso a sentença no processo de apuração de ato infracional tivesse determinado internação, tendo em vista que a sentença é o parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos no curso da execução da medida socioeducativa (art. 1º, § 2º, III, da Lei nº 12.594/2021). Apenas na Bahia essa medida foi utilizada e em apenas 4% dos casos.

Esses resultados demonstram que as audiências concentradas efetivamente são um mecanismo com grande potencial para diminuir a privação de liberdade de adolescentes, **medida extrema e excepcional, considerando-se que devem sempre ser privilegiadas as medidas que favoreçam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do(a) adolescente** (art. 100 e art. 113 do ECA). Mesmo nos casos em que a medida é mantida ou mesmo agravada, as audiências permitem que

o(a) adolescente seja adequadamente informado(a) sobre os motivos da decisão, bem como haja a pactuação de compromissos e metas para o próximo período avaliativo.

4.12. Encaminhamentos

Figura 21 – Encaminhamentos



Fonte: Formulário de Audiências Concentradas (2023): Produção Própria.

Na Figura 21 são apresentados os pedidos de encaminhamentos das audiências concentradas. Como encaminhamentos mais frequentes, nota-se que em 20% dos casos há a apresentação ao Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida e em 18,6% o encaminhamento para inclusão em serviços e programas de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente. Encaminhamentos para matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino foram o terceiro encaminhamento mais mencionado (13,6%), seguido de pedidos de emissão de documentos (11,9%), encaminhamento para setores de aprendizagem e profissionalização (8,1%), encaminhamento para atendimento em saúde (7,6%) e encaminhamentos para atendimento de transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas na Rede de Atenção Psicossocial (6,2%). Por seu turno, não houve nenhum encaminhamento para autoridade competente para determinar acolhimento institucional ou familiar.

O registro dos encaminhamentos mais frequentes é importante para que a articulação inter-setorial envolvida no planejamento, na realização e no seguimento das audiências concentradas seja o mais efetivo e assertivo possível, envolvendo as instituições que têm as atribuições para atender às demandas identificadas ao longo da execução da medida socioeducativa ou nas audiências. Os da-

dos obtidos demonstram que as audiências concentradas têm sido um significativo meio de acesso aos Programas de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida, acesso à rede de proteção, à educação, à aprendizagem e à saúde. Trata-se, portanto, da concretização do princípio da incompletude institucional, oportunizando que as diversas instituições componentes do Sistema de Garantia de Direitos sejam acionadas para a realização do atendimento de forma integrada.

Destaca-se que a realização do encaminhamento demanda um seguimento de monitoramento, para que se verifique se foi bem-sucedido e se a demanda identificada foi efetivamente atendida. A própria realização frequente das audiências concentradas facilita esse seguimento. No entanto, **é preciso que as instituições apresentem um fluxo de comunicação efetivo para um monitoramento contínuo.**

4.13. Indícios de tortura ou maus-tratos

Por fim, vale registrar que no formulário foi perguntado o quantitativo de audiências concentradas em que houve relato ou em que foram identificados outros indícios de tortura e maus-tratos. Contudo, houve apenas um registro de caso desse tipo de episódio. Em razão da baixa frequência desses casos, não houve preenchimento nas perguntas sobre encaminhamentos de casos de tortura e maus-tratos, à exceção do item *“Total de solicitações aos órgãos socioassistenciais para inclusão de adolescentes e jovens e de sua família nos atendimentos a que têm direito”*, em que houve 39 registros de casos. Essa discrepância é provavelmente um equívoco na compreensão do item, o que foi, inclusive, comentado por uma das respondentes.

Ademais, referente à baixa frequência de registro de indícios de práticas de tortura ou maus-tratos, faz-se necessário destacar que é diretriz para a realização das audiências concentradas a investigação e a documentação sobre eventuais casos de tortura ou maus-tratos durante o cumprimento da medida socioeducativa, nos termos do art. 6º, inciso II, da Recomendação CNJ nº 98/2021, devendo a autoridade judiciária para tal garantir condições adequadas de sigilo, comunicação, segurança e acolhimento, para que os(as) adolescentes possam realizar eventual relato de modo informado e sem possibilidades de represálias. **A não garantia dessas condições tende a coibir ou a desestimular o relato de adolescentes possivelmente vítimas ou que tomaram conhecimento de tais práticas durante o cumprimento da medida.**



CONSIDERAÇÕES FINAIS

5

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados aqui sistematizados são uma demonstração do impacto das audiências concentradas para a reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, que têm encontrado significativa e crescente adesão nos Tribunais de Justiça. Suas características – reavaliação sistemática da situação jurídica e psicossocial do(a) adolescente a partir de sua escuta qualificada, o envolvimento da família e adultos de referência, a articulação interinstitucional para atender às demandas apresentadas por ele(a) e a realização na dependência das unidades, aproximando o sistema de justiça do cotidiano institucional – são expressões do paradigma da proteção integral no sistema de responsabilização juvenil brasileiro reorientado pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e, mais recentemente, pela regulamentação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Em muitos locais desse país continental, os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do sistema, previstos pelo Conanda há 18 anos, ainda estão muito longe de serem concretizados. Nesses contextos, **as audiências concentradas têm sido o mote para que, pela primeira vez, as instituições possam dialogar e pactuar fluxos, colocando em prática o princípio da incompletude institucional e da articulação intersetorial.** Finalmente, **tem sido possível vislumbrar uma atuação conjunta como sistema em que outras políticas públicas se responsabilizam pelos(as) adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa e no seu desligamento.**

Uma evidência disso é que, quanto à participação de outras instituições da rede de proteção de adolescentes, foram citadas diversas instituições do Sistema de Garantia de Direitos, indicando que as audiências concentradas efetivamente têm contribuído para uma integração entre as instituições em torno das demandas e necessidades dos(as) adolescentes e suas famílias. Quanto aos encaminhamentos realizados, ficou nítido que esse tipo de audiência qualifica o desligamento da medida socioeducativa, permite a inserção do(a) adolescente em políticas sociais do território e podem contribuir para a diminuição do número de reentradas no sistema.

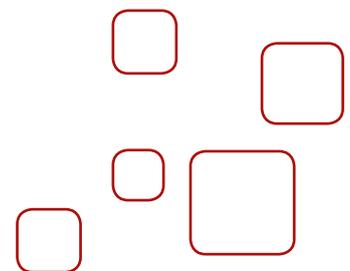
Os dados levantados revelam que as diferentes realidades impõem aos magistrados e magistradas uma adaptação no planejamento das audiências concentradas, sem descuidar da observância dos parâmetros mínimos, sob pena de descaracterização do instituto. Revela-se ademais a importância de se avançar com relação ao atendimento especializado na infância e juventude, conforme preconiza o Provimento nº 36 da Corregedoria Nacional de Justiça, que recomenda a instalação de, pelo menos, uma vara com competência exclusiva em matéria de infância e juventude em comarcas que atendam mais de 200 mil habitantes. A preparação, a realização e o seguimento das audiências concentradas são facilitados em unidades judiciárias especializadas.

Também se verificou a adesão quase total à realização das audiências concentradas nas dependências das unidades socioeducativas, revelando a viabilidade dessa diretriz que reforça a aproximação das instituições do SGD. Todas as audiências registradas foram devidamente instruídas com o relatório sobre a evolução do PIA, o que indica uma ampla adesão a esse instrumental previsto em lei e tão valioso para que a medida socioeducativa cumpra seu objetivo, que é a um só tempo de responsabilização, educação, integração social e garantia de direitos.

A maioria das unidades judiciárias informou que todas as audiências contaram com a participação imprescindível de familiares, enquanto em outras ainda é necessário avançar para viabilizar a plena participação desse ator fundamental no processo socioeducativo. **Não é possível pensar em medida socioeducativa se ela não envolver a família e a rede de afetos do(a) adolescente.** Sem integração social, sem convivência familiar, não há socioeducação. É preciso fortalecer a família, apoiá-la para que ela possa exercer sua função protetora e se implicar no processo socioeducativo. Trata-se, ademais, de um direito e uma garantia processual do(a) adolescente prevista tanto no âmbito interno quanto internacional.

O SINASE parte do pressuposto do reconhecimento do(a) **adolescente como sujeito de direitos cuja participação e escuta em todos os processos e procedimentos que lhe dizem respeito é imprescindível.** Dessa forma, a realização de audiências concentradas torna a tomada de decisão sobre a reavaliação da medida socioeducativa um procedimento efetivamente sujeito ao contraditório e à ampla defesa, **além de cumprir também uma função pedagógica ao tornar o sistema de justiça mais acessível ao(à) adolescente ou jovem.**

Ademais, dos dados quantitativos, **essa metodologia é capaz de colocar no centro do atendimento socioeducativo a história de cada adolescente,** os(as) verdadeiros(as) especialistas de si, quem melhor conhece suas necessidades. Dessa forma, **as audiências concentradas são uma verdadeira tecnologia de escuta para transformar a atividade jurisdicional na infância e juventude e para a consecução efetiva dos objetivos da execução das medidas socioeducativas.**



6

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual sobre audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação**. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-audiencias-concentradas.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de prevenção e combate à tortura e maus-tratos para audiência de custódia**. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_tortura-web.pdf. Acesso em: 22 ago. 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais. DJe/CNJ, nº 8, de 19/1/2016, p. 2-4. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2237>. Acesso em: 22 ago. 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 330, de 26 de agosto de 2020**. Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19. DJe/CNJ, nº 278, de 27/08/2020, p. 8-12. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3435>. Acesso em: 22 ago. 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. DJe/CNJ nº 335/2020, de 15/10/2020, p. 12-17. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 22 ago. 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020**. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências. DJe/CNJ nº 366/2020, de 19 de novembro de 2020, p. 2-5. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3579>. Acesso em: 22 ago. 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 369, de 19 de janeiro de 2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs no 143.641/SP e no 165.704/DF. Diário da Justiça eletrônico: Brasília, DF, 2021. DJe/CNJ nº 17/2021, de 25/01/2021, p. 12-16. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3681>. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 98, de 26 de maio de 2021**. Recomenda aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Diário da Justiça eletrônico: Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3949>. Acesso em: 22 ago. 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022**. Revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Corona vírus e altera as Resoluções CNJ nº 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022. DJe/CNJ nº 294, de 25 de novembro de 2022, p. 2-3. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4842>. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 233, de 30 de dezembro de 2022**. Estabelece diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê sobre os Direitos da Criança. **Comentário Geral nº 25 sobre os direitos das crianças no ambiente digital**, 2021. Tradução não oficial do Instituto Alana do inglês para o português. Disponível em <https://criancaconsumo.org.br/wp-content/uploads/2022/01/comentario-geral-n-25-2021.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Edinaldo César Santos Junior; João Felipe Menezes Lopes; Jônatas Andrade;

Equipe

Alan Fernando da Silva Cardoso; Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Amanda Oliveira Santos; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Bruno Muller Silva; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Carolina Castelo Branco Cooper; Caroline da Silva Modesto; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Geovanna Beatriz Pontes Leão; Helen dos Santos Reis; Joseane Soares da Costa Oliveira; Juliana Linhares de Aguiar; Juliana Tonche; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Luis Pereira dos Santos; Marcio Barrim Bandeira; Melina Machado Miranda; Mônica Lima de França; Renata Chiarinelli Laurino; Roberta Beijo Duarte; Saôry Txheska Araújo Ferraz; Sarah Maria Santos de Paula Dias; Sidney Martins Pereira Arruda; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Victor Martins Pimenta; Vitor Stegemann Dieter; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni
Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Thais de Castro de Barros; Thessa Carvalho

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Alexandre Lovatini Filho; Amanda Pacheco Santos; Ana Virgínia Cardoso; André Zanetic; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo da Rosa Costa; Bruna Milanez Nascimento; Bruna Nowak; Catarina Mendes Valente Campos; Daiane Bushey; Daniela Correa Assunção; Debora Neto Zampier; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Fernando Uenderson Leite Melo; Francisco Jorge H. Pereira de Oliveira; Giane Silvestre; Gustavo Augusto Ribeiro Rocha; Gustavo Carvalho Bernardes; Gustavo Coimbra; Hector Luís Cordeiro Vieira; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Ísis Capistrano; Jamil Oliveira de Souza Silva; José Lucas Rodrigues Azevedo; Karla Bento Luz; Klícia de Jesus Oliveira; Laura Monteiro; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Lidiani Fadel Bueno; Líliane Silva; Lívia Soares Jardim; Luciana da Luz Silva; Luciana da Silva Melo; Luis Gustavo de Souza Azevedo; Marcela Elena Silva de Moraes; Mayara Miranda; Mário Henrique Ditticio; Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; Michele Duarte Silva; Natália Caruso Theodoro Ribeiro; Natália Faria Resende Castro; Nataly Pereira Costa; Natasha Holanda Cruz; Neylanda de Souza Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Pedro Henrique Mourthé De Araújo Costa; Pedro Zavitoski Malavolta; Renata Alyne de Carvalho; Renata de Assumpção Araújo; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Sérgio Coletto; Vinícius Assis Couto; Vivian Delácio Coelho; Wallysson José Fernandes Júnior; Walter Vieira Sarmento Júnior; Yasmin Batista Peres

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Janaína Camelo Homerin; Flavia Ziliotto; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Jamile dos Santos Carvalho; Joyce Ana Macedo de Sousa Arruda; Lucas Pereira de Miranda; Manuela Abath Valença; Paula Karina Rodriguez Ballesteros; Priscila Coelho

Eixo 2

Fernanda Machado Givisiez; Nadja Furtado Bortolotti; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Acassio Pereira de Souza; Bárbara Amelize Costa; Claryssa Figueirero de Almeida; Elisa Barroso Fernandes Tamantini; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos; Tabita Aija Silva Moreira

Eixo 3

Pollyanna Bezerra Lima Alves; Francine Machado de Paula; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Beatriz Lopes Brandão Neta; Sandra Regina Cabral de Andrade; Gustavo Campos; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Mariana Nicolau Oliveira; Natália Vilar Pinto Ribeiro; Natalia Ramos da Silva; Rita de Cassia dos Santos; Simone Schuck da Silva

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Alexandra Costa; Alef Batista Ferreira; Alessandro Antônio da Silva Brum; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Amanda Sanches Daltro de Carvalho; Ana Rita Reis e Rocha; Anderson Paradelas R. Figueiredo; André Moreira; Andréa Letícia Carvalho Guimarães; Ângela Christina Oliveira Paixão; Ângela Cristina Rodrigues; Angélica Leite de Oliveira Santos; Áulus Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Carlos Augusto Gurgel de Sousa; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Junior; Cleide Cristiane da Silva; Cristiano Nascimento Pena; Denys de Sousa Gonçalves; Daniel Lazaroni Apolinario; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Venâncio Santos; Elenilson Chiarapa; Fernanda de Souza Carvalho Oliveira; Fernanda Rocha Falcão Santos; Flávia Franco Silveira; Geovane Pedro da Silva; Gildo Joaquim de Alves de A Rêgo; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jean Carlo Jardim Costa; Jeferson da Silva Rodrigues; Jéssika Braga Petrillio Lima; João Batista Martins; Jorge Lopes da Silva (DTI); Josiane do Carmo Silva; Jucinei Pereira dos Santos; Leandro Souza Celes; Leonardo dos Reis Aragão; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Lidiani Fadel Bueno; Ligiane Fernanda Gabriel; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Lunna Luz Costa; Marcel Phillipe Fonseca; Marcelo de Oliveira Saraiva; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Martina Bitencourt; Martina Hummes Bitencourt; Matias Severino Ribeiro Neto; Moacir Chaves Borges; Munif Gebara Junior; Neidijane Loiola; Paulo Gabriel Amaro; Paulo Gonçalves; Patrícia Castilho da Silva Ciocari; Paulo Henrique Barros de Almeida; Pedro Uchoa; Rafael Ramos; Raquel Almeida Oliveira Yoshida; Renan Rodrigues de Almeida; Régis Paiva; Reryka Rubia Silva; Ricardo Cavalcante; Roberto Marinho Amado; Rodrigo Engelberg Silva de Oliveira; Rodrigo Louback Adame; Rogerio Martins de Santana; Rose Marie Santana; Samuel dos Santos dos Reis; Simone Rodrigues Levenhagem; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia de Brito; Thais Barbosa Passos; Thiago Santos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Vanessa Branco; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wellington Fragoso de Lira; Yuri Bispo

Assistentes Técnicos Estaduais – Sistema Penal

Ariane Lopes (MG); Camila Oliveira (RS); Fernanda Almeida (PA); Giselle Fernandes (GO); Glória Ventapane (SE); Henrique Macedo (MA); Jackeline Florêncio (PE); João Vitor Abreu (SC); Jorge Lincoln Régis dos Santos (AP); Joseph Vitório de Lima (RR); Julianne dos Santos (RN); Lorraine Carla Iezzi (ES); Luann Santos (PI); Luanna Silva (AM); Lucia Bertini (CE); Luis Cardoso (PR); Maressa Aires de Proença (BA); Mariana Leiras (RJ); Martinellis de Oliveira (RO); Nayanne Stephanie Amaral (MT); Onair Zorzal Correia Junior (TO); Poliana Candido (AL); Raphael Silva (MS); Rúbia Evangelista da Silva (AC); Thabada Almeida (PB)

Assistentes Técnicos Estaduais – Sistema Justiça Juvenil

Adriana Motter (AC); Alana Ribeiro (MT); Alex Vidal (RS); Alisson Messias (RR); Amanda Oliveira de Sousa (RN); Cynthia Aguido (MG); Érica Renata Melo (PE); Gabriela Carneiro (GO); Giselle Elias Miranda (PR); Izabela de Faria Miranda (BA); Izabela Ramos (PI); Izabella Riza Alves (SE); João Paulo Diogo (MA); Laura Cristina Damasio de Oliveira (RJ); Lívia Rebouças Costa (TO); Lucilene Roberto (ES); Marcela Guedes Carsten da Silva (SC); Maria Isabel Sousa Ripardo (AP); Maurilo Sobral (AL); Olívia Almeida (PB); Raquel Amarante Nascimento (PA); Samara Santos (MS); Talita Maciel (CE); Yan Brandão Silva (AM)

PRODUTOS DE CONHECIMENTO E INFORMATIVOS

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PROPORCIONALIDADE PENAL (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais V – Medidas Protetivas de Urgência e demais ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres (tradução para inglês e espanhol)
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) – Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas
- Fortalecendo vias para as alternativas penais – Um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Relatório da Conferência Internacional Sobre Monitoração Eletrônica: tecnologia, ética e garantia de direitos

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante nº 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares – Versão 2023
- Boletim Audiências de Custódia – número 1 (fevereiro 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 2 (maio 2024)

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- CADERNO I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade
- CADERNO II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- CADERNO III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação

- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil (tradução para inglês e espanhol)
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos – Meio Fechado
- Guia para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) – Meio Fechado
- Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Sumário Executivo – Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo
- Centrais de Vagas do Socioeducativo – Relatório Anual
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio Aberto)
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas/Serviços Socioeducativos (Meio Aberto)
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) – (Meio Aberto)
- Diagnóstico da Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo: Atendimento Inicial e meio fechado
- Relatório Final da 1ª Conferência Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo
- Diretriz Nacional de Fomento à Cultura na Socioeducação
- Guia para a qualificação da atuação do Poder Judiciário no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais

- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação
- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp
- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil
- Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ nº 487 de 2023
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional
- Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EIXO 4)

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU
- Manual do Módulo Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen
- Infográfico: Certidão de Nascimento para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: CPF para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: Contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Infográfico: Alistamento Eleitoral para as Pessoas Privadas de Liberdade
- Cartilha Segurança da Informação
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil DMF
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil GMF

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução nº 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade

- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução nº 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento
- Diálogos Polícias e Judiciário – Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário – Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Monitoração Eletrônica
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Informe – O sistema prisional brasileiro fora da Constituição 5 anos depois: Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347
- Informe – Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347
- *Fazendo Justiça* – Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023
- Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais – Plataforma Socioeducativa
- Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência
- Guia para a Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas
- Cartilha para Vítimas de Crimes e Atos Infracionais
- Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos – direitos das pessoas privadas de liberdade

- Caderno Temático de Relações Raciais – diretrizes gerais para atuação dos serviços penais
- Manual de Fortalecimento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMFs)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2024

Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos

- Protocolo de Istambul – Manual sobre investigação e documentação eficazes de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Protocolo de Minnesota sobre a investigação de mortes potencialmente ilegais (2016)
- Comentário geral nº 24 (2019) sobre os direitos da criança e do adolescente no sistema de Justiça Juvenil
- Diretrizes de Viena – Resolução nº 1997/30 do Conselho Econômico e Social da ONU
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação – Resolução aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 19 de dezembro de 2011
- Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra Crianças e Adolescentes no Campo da Prevenção à Prática de Crimes e da Justiça Criminal – Resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 2014
- Regras de Beijing
- Diretrizes de Riad
- Regras de Havana



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



FAZENDO
JUSTIÇA



CNU
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA